



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, SEGUNDA - FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2015 Nº 2655 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão	16
Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos	02
Secretaria do Estado de Saúde	17
Secretaria de Estado de Educação	19
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania	20
Sec. de Estado de Justiça	29
Defensoria Pública	30
Secretaria de Estado de Finanças	34
Sec. de Assistência Social	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental	
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária	36
Departamento de Estradas de Rodagem	37
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia	38
Assembleia Legislativa	
Prefeitura Municipal da Capital	
Prefeituras Municipais do Interior	39
Camaras Municipais do Interior	
Institutos Municipais	
Ineditoriais	40

GOVERNADORIA

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar n. 733, de 10.10.2013, e conforme consta o Ofício n. 250/CRH/SESAU, de 28.1.2015, Ofício n. 74/GAB/NGDP/HEPSJP-II, Ofício n. 150/CRH/SESAU, de 15.1.2015 e Ofício n. 152/2015/GAB/SEDUC, de 12.1.2015,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2015, sem ônus para o Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP II, até 31 de dezembro de 2015, da servidora REBECA ZOREK, Enfermeiro, Matrícula n. 300063355, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2015, 127º, da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar n. 733, de 10.10.2013, e conforme consta o Ofício n. 367/15/GAB/SESDEC, de 4.3.2015, Ofício n. 129/2015-GAB/DGPC, de 4.3.2015, Ofício n. 550/2015-SEGG, de 24.2.2015, Ofício n. 0335/GP/JURIDICO/2015, de 02.3.2015 e Ofício n. 0099/GP/JURIDICO/2015, de 23.2.2015,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 2 de março de 2015, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2015, a servidora WALKIRIA VIEIRA BOAVENTURA MANFROI, Delegado de Polícia, matrícula n. 300015210, lotada na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

HELENA DA COSTA BEZERRA

Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos

Governador



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

SUPEL

ADENDO ESCLARECEDOR Nº 01/2015
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2015/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Total por Lote. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-1734.01061-0000/2014/AGEVISA/ROOBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em confecção gráfica, diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de revista/livros/cartilhas e outros materiais gráficos, de acordo com a demanda da AGEVISA-RO, vinculada diretamente aos Programas de Vigilância em Saúde, e de acordo com os padrões pré-estabelecidos. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 007/GAB/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 25 de Fevereiro de 2015, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes esclarecimentos, disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel, referente as alíneas: a) NO LOTE III DO SUBITEM 2.1 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE (ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA); b) NO LOTE IV DO SUBITEM 2.1 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE (ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA). Desta forma, os licitantes deverão ser basear no Quadro Estimativo de Preços informado no Anexo IV do Edital. Informamos ainda, no que tange o Sistema Comprasnet, os itens unitários referem-se aos lotes que possuem um único item no Anexo IV do Edital – Quadro Estimativo de Preços. Considerando que, a informação não causará alteração na formulação das propostas ou em suas condições, já que apenas procede esclarecimentos, o prazo fixado para sessão inaugural e demais condições e exigências do edital e seus anexos permanecem inalterados. Publique-se. Porto Velho/RO, 05 de Março de 2015.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro ZETA/SUPEL/RO

AVISO DE REABERTURA

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO/SUPEL/RO, torna público aos interessados a reabertura da **TOMADA DE PREÇOS Nº 075/14/CPLO/SUPEL/RO** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.05183-00/2014-SEDUC/RO**, anteriormente suspensa, e com fulcro no art. 21 §§ 3º e 4º da Lei Federal 8.666/93 fixa a data do dia **31 de março de 2015, às 10h00min** para sessão para abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação a proposta de preços, na sala de reunião da SUPEL, sito av. Farquar s/nº - Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Ed. Curvo 3 – Rio Jamari, 1º andar. **Publique-se.**

Porto Velho-RO, 05 de março de 2015.
NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente CPLO/SUPEL

AVISO DE REABERTURA

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO/SUPEL/RO, torna público aos interessados a reabertura da **TOMADA DE PREÇOS Nº 076/14/CPLO/SUPEL/RO** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-1601.05181-00/2014-SEDUC/RO**, anteriormente suspensa, e com fulcro no art. 21 §§ 3º e 4º da Lei Federal 8.666/93 fixa a data para o dia **31 de março de 2015, às 08h00min** a sessão de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, na sala de reunião da SUPEL, sito av. Farquar s/nº - Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Ed. Curvo 3 – Rio Jamari, 1º andar. **Publique-se.**

Porto Velho-RO, 05 de março de 2015.
NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL

Aviso de Licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. **075/2015/ALFA/SUPEL/RO**. Tipo MENOR PREÇO
Processo Administrativo: 01.1501.00245.0000/2014/SESDEC/RO
Objeto: Contratação de empresa especializada em IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, com fornecimento, instalação, manutenção de equipamentos e treinamento/capacitação para servidores nos seguintes municípios localizados na região de fronteira com a Bolívia: Guajará-mirim, Vilhena, Costa Marques, Pimenteiras D'Oeste, Buritis e Nova Mamoré, conforme especificações completas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Valor Estimado: R\$: 2.482.097,14 - Data de Abertura: 20/03/2015 às 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5366.

Porto Velho/RO, 04 de março de 2015.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO
Mat. 300110987

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732.00041-00-2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO INSUMOS SOROLÓGICOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2014

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras da Ata de Registro de Preços Nº 053/2014, que conforme disposto no artigo 15, §1º, do Decreto Estadual nº 18.340/2013, bem como, no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, de acordo com justificativa fundamentada e parecer jurídico anexado nos autos do processo administrativo nº 1732.00041-00-2013, foi efetuado aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços em epígrafe publicada no DOE de 08.05.2014 .

A vigência deste aditivo será de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preços nº 053/2014

O percentual aditivado será efetuado de forma proporcional no quantitativo de todos os itens estimados pelo órgão participante da referida ata.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho/RO, 06 de Março de 2015.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo /SUPEL

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1732.00041-00-2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 53/2014

OBJETO: INSUMOS SOROLÓGICOS - (KITS REAGENTES PARA TESTES SOROLÓGICOS) ± FHEMERON/RO.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Registrada Inicialmente	Percentual Aditivado	Quantidade Registrada + Aditivo
0001	KIT CHAGAS - Kit imunoenzimático completo, inclusive com solução stop, para detecção de anticorpos IgM/IgG, dirigidos contra o Tripanossomacruzi (Doença de Chagas), em soro ou plasma humano. Fase sólida contendo antígenos recombinantes e conjugado utilizando anticorpos monoclonais. Sem a necessidade de diluição prévia da amostra, com presença de recursos de controle visual por mudança de cor em todas as etapas de adição de amostras e reagentes, com sensibilidade de 100% e especificidade maior ou igual a 95%. Validade mínima de 6 meses após a entrega e registro no Ministério da Saúde.	40300	25,00 %	50375
0002	KIT ANTI-HIV I/II - Testes para detecção de Anticorpos contra os Vírus HIV I e HIV II, incluindo subtipo 3O' do HIV I, em microplacas, pelo método imunoenzimático (ELISA), em soro ou plasma humano. Fase sólida sensibilizada com antígenos das regiões do core e envelope, bem conservados, do HIV I e subtipo 3O' obtida por técnica de DNA recombinante e de peptídeos sintéticos correspondentes a epítomos imunodominantes e destas regiões e peptídeos sintéticos correspondentes a epítomos específicos do Antígeno do HIV II. O produto deverá possuir características de monitoramento de cor visual em todas as etapas: adição de amostras/reagentes e sistema de detecção para checar todas as etapas do ensaio em automação, com sensibilidade de 100% e especificidade maior ou igual a 95%. Validade mínima de 6 meses após a entrega e registro no Ministério da Saúde.	42800	25,00 %	53500
0003	KIT ANTI-HCV- Imunoensaio automatizado de ultima geração para determinação qualitativa de anticorpos contra o Vírus da hepatite C (anti-HCV) em soro ou plasma humano pela metodologia de Quimioluminescência com micropartículas paramagnéticas revestidas com proteínas recombinantes das regiões do Core, NS3e NS4 do vírus da hepatite C. Apresentando Sensibilidade de 100% e Especificidade maior ou igual a 95%. Validade mínima de 6 meses após a entrega e registro no Ministério da Saúde.	44200	25,00 %	55250
0004	Anti-HTLV I/II ± Imunoensaio automatizado de ultima geração para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG contra o vírus HTLV I e HTLV II em soro ou plasma humano pela metodologia de Quimioluminescência. Apresentando Sensibilidade de 100% e Especificidade maior ou igual a 95%. Validade mínima de 6 meses após a entrega e registro no Ministério da Saúde.	43600	25,00 %	54500

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1732.00041-00-2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 53/2014

OBJETO: INSUMOS SOROLÓGICOS - (KITS REAGENTES PARA TESTES SOROLÓGICOS) ± FHEMERON/RO.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Registrada Inicialmente	Percentual Aditivado	Quantidade Registrada + Aditivo
0005	Sífilis - Imunoensaio automatizado de ultima geração para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG contra o Treponema pallidum em soro ou plasma humano pela metodologia Quimioluminescência. Apresentando Sensibilidade de 100% e Especificidade maior ou igual a 95%. Validade mínima de 6 meses após a entrega e registro no Ministério da Saúde.	43600	25,00 %	54500

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 33/2015
PREGÃO ELETRÔNICO: 503/2014
PROCESSO: 01.1420.01442-01/2014

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futuras contratações de serviços de confecção de uniformes e aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender os servidores deste DER/RO, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futuras contratações de serviços de confecção de uniformes e aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender os servidores deste DER/RO

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DAGERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: A entrega do objeto será realizada de acordo com as necessidades do DER-RO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, o que ocorrer primeiro, respeitadas as quantidades empenhadas em cada solicitação.

6.4 LOCAL/HORÁRIOS: Residência Regional de JI-PARANÁ – ALMOXARIFADO CENTRAL sito a BR-364 Km 08 saída para Porto Velho – Bairro: Setor Rural – CEP: 78.960-00. Horário de atendimento: 08h00min as 12h00min das 14h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua

culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, excluindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1420.01442-01-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 503/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 33/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 09/03/2015

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORME E AQUISIÇÃO DE EPI - DER

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 24/02/2015

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Aquisição de Calça em Brin pesado com Largura: 1,60 metros, Composição: 100% Algodão, Gramatura: 249 g/m², com elástico em 05 costuras, com duas listas refletivas em cada perna com largura de 05 cm, cor laranja boreal, e cordão para amarrar, zíper cego, e costuras rebatidas e dois bolsos traseiros, tamanhos nº 46 a 52. Conforme modelo anexo (foto).	3.000,00	UND	RM.	R\$ 42,14	R\$ 34,33	-18,53	RM CONFECÇÕES LTDA EPP
0002	Aquisição de Calça em Brin pesado com Largura: 1,60 metros, Composição: 100% Algodão, Gramatura: 249 g/m², com elástico em 05 costuras, com duas listas refletivas em cada perna com largura de 05 cm, cor laranja boreal, e cordão para amarrar, zíper cego, e costuras rebatidas e dois bolsos traseiros, tamanhos acima do nº 52. Conforme modelo anexo (foto).	1.000,00	UND	BEL.	R\$ 56,44	R\$ 53,99	-4,34	BELISSIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME
0003	Aquisição de camisas com gola na cor azul del rey e em tecido brim leve com Largura: 1,60 metros, Composição: 100% Algodão, Gramatura: 200 g/m², com no mínimo 04 (quatro) botões, sem bolso, na cor laranja boreal, manga longa com punho tipo canhão sem elástico, com duas faixas refletivas no meio do corpo da camisa com largura de 03 cm, tamanhos Nº 46 a 52. Conforme modelo anexo (foto).	500,00	UND	BEL.	R\$ 50,67	R\$ 29,00	-42,77	BELISSIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME
0004	Aquisição de camisas com gola na cor azul del rey e em tecido brim leve, com Largura: 1,60 metros, Composição: 100% Algodão, Gramatura: 200 g/m², com no mínimo 04 (quatro) botões, sem bolso, na cor laranja boreal, manga longa com punho tipo canhão sem elástico, com duas faixas refletivas no meio do corpo da camisa com largura de 03 cm, tamanhos acima do nº 52. Conforme modelo anexo (foto).	3.000,00	UND	RM.	R\$ 50,67	R\$ 33,30	-34,28	RM CONFECÇÕES LTDA EPP
0005	Aquisição de coletes em tecido brim leve com Largura: 1,60 metros, Composição: 100% Algodão, Gramatura: 200 g/m² na cor laranja boreal sem manga, elástico traseiro com zíper de metal niquelado na frente com a logomarca do DER-RO e Governo de Rondônia pintados em duas faces no colete, tamanhos variados. Conforme modelo anexo (foto).	1.000,00	UND	BEL.	R\$ 54,00	R\$ 33,80	-37,41	BELISSIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1420.01442-01-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 503/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 33/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 09/03/2015

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORME E AQUISIÇÃO DE EPI - DER

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 24/02/2015

0006	Botina de segurança - confeccionada em couro curtido ao cromo em vaqueta com estampa relax, com fechamento em elástico, palmilha em não tecido antibacteriano e antilungo. Solado nitrílico (resistente a alta temperatura 300° C em 01 minuto), colado no cabedal e costurado nas laterais, sem biqueira. Couro em vaqueta e blaqueada. Deve possuir Certificado de Aprovação pelo Ministério do Trabalho e Emprego. BOTA DE COURO Nº 36 - 50 und BOTA DE COURO Nº 37 - 160 und BOTA DE COURO Nº 38 - 215 und BOTA DE COURO Nº 40 - 215 und BOTA DE COURO Nº 41 - 160 und BOTA DE COURO Nº 43 - 160 und BOTA DE COURO Nº 44 - 160 und BOTA DE COURO Nº 45 - 160 und.	1.280,00	PAR.	JL.	R\$ 99,08	R\$ 61,49	-37,94	JL COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
0007	Botina de segurança - confeccionado em borracha. Palmilha anti-bacteriana, forrado, solado em borracha nitrilica para altas temperaturas sem biqueira de aço. Deve possuir Certificado de Aprovação pelo Ministério do Trabalho e Emprego. BOTA BORRACHA Nº 38 50 BOTA BORRACHA Nº 39 50 BOTA BORRACHA Nº 42 150 BOTA BORRACHA Nº 44 150	400,00	PAR.	JL	R\$ 147,59	R\$ 147,59	0,00	JL COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
0008	Protetor Solar ± Produto de uso externo que contenha substâncias químicas e/ou físicas que atuam como barreiras protetoras da pele contra radiações solares (raios ultravioleta UVA/UVB), com fator de proteção solar 60 (sessenta), em creme, em frascos de no mínimo 120 ml do produto. Embalagem contendo número do registro do produto na ANVISA/MS, indicação do FPS (de acordo com o tipo de pele), modo de usar, prazo de validade não inferior a 01 (um) ano contado da data de entrega do produto, indicação da necessidade de reaplicação para manutenção de sua eficácia, orientações e advertências, tais como: "Atenção: este produto não oferece nenhuma proteção contra insolação". O produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado de acordo com a legislação em vigor. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.	1.200,00	FRASCO	LUVEX	R\$ 37,20	R\$ 22,50	-39,52	J D COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1420.01442-01-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 503/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 33/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 09/03/2015

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORME E AQUISIÇÃO DE EPI - DER

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 24/02/2015

0009	Capacete de Segurança - a) confeccionado em polietileno de alta densidade, com reforço na parte superior, de alta rigidez dielétrica, sem porosidade, trincas e emendas, sem partes metálicas ou perfuração. O capacete deve ser provido de fendas laterais para acoplamento de protetores auriculares e faciais, apresentar alta resistência mecânica e rigidez dielétrica. b) Copa: parte superior do casco provida de reforço de amortecimento de impacto. c) Aba frontal: a aba terá a largura definida entre 38 mm e 76 mm, medidas a partir de sua linha de junção com o casco, o declive da aba deve ser compreendido entre 15° a 37°. d) Carneira: parte da suspensão ajustável para todas as medidas de cabeça, confeccionada em polietileno de baixa densidade, de alta resistência, composta de cinta dupla ajustável, em tecido de poliéster, deslizando entre as fendas dos clips de fixação da suspensão ao capacete, destinadas a absorver o impacto. A carneira deve ter um mínimo de quatro pontos de fixação e estar posicionada em forma de cruz. O sistema de fixação, por catraca giratória, deve impedir que a suspensão se solte facilmente durante a utilização. e) Testeira absorvente de suor: deve ser confeccionada em laminado de PVC atóxico, dublado com espuma multi-perfurada em poliéster, na cor cinza. f) Cor: Azul. Deve possuir Certificado de Aprovação pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	300,00	UND	MSA.	R\$ 37,63	R\$ 35,71	-5,10	J D COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
0010	Capuz confeccionado em Brim, modelo Soldador na cor azul ± Capuz de brim, modelo evanhoé (com pala), confeccionado em brim 100% algodão, para proteção do cabelo, pescoço e orelhas em serviços de soldas em geral.	50,00	UND	CARBOGRAFITE	R\$ 18,70	R\$ 18,00	-3,74	J D COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
0011	Luvax de Látex de segurança ± Luva de segurança confeccionada em borracha natural, revestida em verniz silver; com acabamento antiderrapante na palma; face palmar dos dedos e pontas dos dedos. Tamanhos P, M e G. Deve possuir Certificado de Aprovação pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	500,00	UND	SUPER SAFETY	R\$ 12,97	R\$ 6,00	-53,74	J D COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
0012	Boné tipo árabe - cor laranja, confeccionado em elanca com elástico para ajuste na cabeça e aba do boné modelo bico de pato. Proteção do crânio e pescoço do usuário contra poeiras nocivas e raios solares para trabalhos a céu aberto	3.000,00	UND	RM.	R\$ 23,98	R\$ 9,66	-59,72	RM CONFECÇÕES LTDA EPP
0013	Luva Cano Curto - Luvas confeccionadas em vaqueta com dorso em raspa, reforço no polegar, indicador e na palma, com elástico de ajuste no dorso. Luva de cinco dedos com punho, servindo de cobertura para a mão e o pulso. Que atenda a norma ABNT NBR 13712:1996. Confeccionada nos tamanhos pequeno (P), médio (M) e grande (G). Deve possuir Certificado de Aprovação pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	3.000,00	PAR.	MULTILUVAS	R\$ 22,33	R\$ 17,33	-22,39	J D COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1420.01442-01-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 503/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 33/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 09/03/2015

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORME E AQUISIÇÃO DE EPI - DER

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 24/02/2015

Márcio Rogério Gabriel
SuperintendenteGenean Prestes dos Santos
Gerente do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
01.171.750/0001-99	RM CONFECÇÕES LTDA EPP	AV. CEL. DUARTE 2030, -	CUIABA - MT	MARCOS MACULAN SODRÉ	091.737.061-91	(65)3322-1984
07.805.458/0001-67	BELISSIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME	AVENIDA MARECHAL RONDON, 271, -	JI-PARANA - RO	CLAUDIA MARIA DA COSTA OZAME	586.562.782-15	(69)3421-8706
19.374.411/0001-75	JL COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	RUA CP 15, Nº 269, -	GOIANIA - GO	JUNIOR DE SOUZA PEREIRA	868.846.111-20	(62)3495-4237
05.705.694/0001-86	J D COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	RUA ALMIRANTE BARROSO, 1780 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PORTO VELHO - RO	FABIO JOSE LOPES DA SILVA	750.158.462-15	(69)3211-9338

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 06/03/2015 08:38:04

Página 4

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e LicitaçõesATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2015
PREGÃO ELETRÔNICO: 554/2014
PROCESSO: 01.2101.01163-00/2012

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual **aquisição de Material Pedagógico, Paradidático e Esportivo, para atender a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de Material Pedagógico, Paradidático e Esportivo, para atender a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DAGERÊNCIADAPRESENTEATADE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. **Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.**

6.3. **PRAZO DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Governo, localizado na Rua Antonio Lacerda, nº 4138, bairro Setor Industrial no município de Porto Velho - RO. Fone: 3216-5922 e-mail: sejuscompras@gmail.com. Com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de Segunda à Sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais. Num prazo Máximo de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho;

6.4. Somente serão recebidos produtos indiscutivelmente novos, de primeiro uso, não sendo aceitos produtos usados, remanufaturados, recondicionados, ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto é proveniente de reutilização de material;

6.5. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 20%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 80%.

6.6. LOCAL/HORÁRIOS: O material poderá ser entregue de segunda à sexta – feira, das 07hs30min às 13hs30min, no Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas, Bairro: Centro, na cidade de Porto Velho – RO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. **Multa de 0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. **Multa de 10% (dez por cento)**, na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:**

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior a aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEJUS – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEÂN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2101.01163-00-2012**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 554/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 09/03/2015**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARADIDÁTICO E ESPORTIVO - SEJUS**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2015**ANEXO ÚNICO DA ATA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	AGULHAS DE CROCHÊ ± agulha de plástico para crochê nº6, tamanho 33cm, espessura 6mm.	40,00	UND	CORRENTE	R\$ 16,77	R\$ 16,77	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0002	AGULHAS DE CROCHÊ ± agulha de plástico para crochê nº8; tamanho 33cm; espessura 8mm.	40,00	UND	CORRENTE	R\$ 16,77	R\$ 16,77	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0003	APAGADOR P/QUADRO branco magnético, medidas aprox. 14 x 06 x 4,5cm, (compri x larg x alt) permitida variação de até 10% (dez por cento) p/mais ou p/menos.	32,00	UND	BRW	R\$ 5,52	R\$ 5,45	-1,27	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0004	BALÃO DE LATEX, material atóxico, com selo do INMETRO, nº 09 - cor branco pacote c/ 50 und.	50,00	PACOTE	TOP	R\$ 10,67	R\$ 10,00	-6,28	Fontenele e Cia Ltda ME
0005	BALÃO DE LATEX, material atóxico, com selo do INMETRO, nº 09- cor dourado pacote c/ 50 und.	50,00	PACOTE	TOP	R\$ 10,67	R\$ 10,00	-6,28	Fontenele e Cia Ltda ME
0006	BALÃO DE LATEX, material atóxico, com selo do INMETRO, nº 09 - cor verde pacote c/ 50 und.	50,00	PACOTE	TOP	R\$ 10,67	R\$ 10,00	-6,28	Fontenele e Cia Ltda ME
0007	BALÃO DE LATEX, material atóxico, com selo do INMETRO, nº 09 - cor vermelha pacote c/ 50 und.	50,00	PACOTE	TOP	R\$ 10,67	R\$ 10,00	-6,28	Fontenele e Cia Ltda ME
0008	BARBANTE 100% algodão 500g ± material: fio de algodão cru ± composição: 100% de algodão ± fios - cor branca ± Aproximadamente 300 metros.	100,00	UND	EUROFIOS	R\$ 10,37	R\$ 10,00	-3,57	Fontenele e Cia Ltda ME
0009	BORRACHA LÁTEX BRANCA para apagar lápis, nº 40, caixa com 40 unidades. Apresentar certificação do INMETRO conforme NBR 15236:2005-Segurança de Artigos Escolares.	20,00	CAIXA	LEO E LEO	R\$ 16,57	R\$ 9,95	-39,95	R.B.MONTEIRO LTDA
0010	BORRACHA LÁTEX BICOLOR para apagar lápis, nº 40, caixa com 20 unidades. Apresentar certificação do INMETRO conforme NBR 15236:2005-Segurança de Artigos Escolares.	20,00	CAIXA	RED BOR	R\$ 5,37	R\$ 4,99	-7,08	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0011	CADERNO ESCOLAR DE CALIGRAFIA ± papel off-set ± capa flexível em brochura com 48 folhas medindo no mínimo 14 x 20 cm. O produto deverá atender a Norma ABNT 15732:2009 ± Tecnologia Gráfica.	300,00	UND	CALARI	R\$ 5,52	R\$ 4,99	-9,60	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0012	CADERNO COM ESPIRAL - GRANDE - 10 matérias com aproximadamente 100 folhas - capa dura. O produto deverá atender a Norma ABNT 15732:2009 ± Tecnologia Gráfica.	690,00	UND	CALARI	R\$ 16,90	R\$ 9,98	-40,95	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0013	CADERNO DE DESENHO EM ESPIRAL ± formato A-4 - 48 folhas ± capa flexível. O produto deverá atender a Norma ABNT 15732:2009 ± Tecnologia Gráfica.	300,00	UND	CALARI	R\$ 6,07	R\$ 5,49	-9,56	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0014	CAIXA ARQUIVO, material: plástico polionda. Medidas aproximadas: largura: 340 mm, altura: 240 mm, espessura: 130 mm, aplicação: arquivo morto+azul.	100,00	UND	ALAPLAST	R\$ 5,10	R\$ 4,99	-2,16	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 06/03/2015 10:56:36

Página 1

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2101.01163-00-2012**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 554/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 09/03/2015**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARADIDÁTICO E ESPORTIVO - SEJUS**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2015

0015	CAIXA ARQUIVO, material: plástico polionda. Medidas aproximadas: largura: 340 mm, altura: 240 mm, espessura: 130 mm, aplicação: arquivo morto+vermelha.	100,00	UND	ALAPLAST	R\$ 5,10	R\$ 4,98	-2,35	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0016	CAIXA ARQUIVO, material: plástico polionda. Medidas aproximadas: largura: 340 mm, altura: 240 mm, espessura: 130 mm, aplicação: arquivo morto-amarela.	100,00	UND	ALAPLAST	R\$ 4,98	R\$ 3,99	-19,88	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0017	CANETA ESFEROGRÁFICA, material corpo: plástico transparente, tipo escrita: média, cor: azul, fabricada em conformidade com ABNT NBR 15236/2012, com capacidade mínima de 2000 metros de escrita comprovada através de certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Caixa com 50 und.	80,00	CAIXA	COMPACTOR	R\$ 41,67	R\$ 37,48	-10,06	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0018	CANETA ESFEROGRÁFICA, material corpo: plástico transparente, tipo escrita: média, cor: preta, fabricada em conformidade com ABNT NBR 15236/2012, com capacidade mínima de 2000 metros de escrita comprovada através de certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Caixa com 50 und.	80,00	CAIXA	COMPACTOR	R\$ 24,28	R\$ 24,28	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0019	CANETA HIDROGRÁFICA, atóxica, grande, cores variadas, ponta fina, caixa com 12 unidades. Carga com no mínimo 1ml de tinta por hidrográfica, embaladas em cartela de PVC cristal com sistema de lacre. Apresentar Certificação do INMETRO com identificação do teor de metais pesados para a tinta, conforme NBR 15236:2012 ± Segurança de Artigos Escolares.	60,00	CAIXA	LEONORA	R\$ 2,87	R\$ 2,87	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0020	CANETA MARCA TEXTO com ponta facetada, para traço de 1 a 4 mm, em tinta fluorescente q/fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos. ± cor verde. Apresentar Certificação do INMETRO com identificação do teor de metais pesados para a tinta, conforme NBR ± Segurança de Artigos Escolares.	200,00	UND	BRW	R\$ 0,85	R\$ 0,84	-1,18	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0021	CANETA MARCA TEXTO com ponta facetada, para traço de 1 a 4 mm, em tinta fluorescente q/fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos. ± cor amarela. Apresentar Certificação do INMETRO com identificação do teor de metais pesados para a tinta, conforme NBR 15236:2012 ± Segurança de Artigos Escolares.	200,00	UND	BRW	R\$ 0,85	R\$ 0,80	-5,88	R.B.MONTEIRO LTDA
0022	CD VIRGEM-CD-RW, mídia óptica gravável para armazenamento de áudio, vídeo e documentos, capacidade de 700MB/80min. Caixa contendo 100 discos.	100,00	CAIXA	MAX MAX	R\$ 192,92	R\$ 192,92	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0023	COLA GLITTER LAVÁVEL, não tóxica tubos c/ 23 g de bico fino, 1ª linha, cor azul, caixa com 12 unidades. Apresentar certificação INMETRO ou laudo de ensaio de viscosidade, do teor de sólidos e de toxicidade com identificação do teor de metais pesados para a cola, NBR 15236:2012 - Segurança de Artigos Escolares.	80,00	CAIXA	PIRATININGA	R\$ 22,00	R\$ 20,00	-9,09	R.B.MONTEIRO LTDA

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 06/03/2015 10:56:36

Página 2

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2101.01163-00-2012**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 554/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 09/03/2015**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARADIDÁTICO E ESPORTIVO - SEJUS**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2015

0024	COLA GLITTER LAVÁVEL, não tóxica tubos c/23g de bico fino 1ª linha dourado, caixa com 12 unidades. Apresentar certificação INMETRO ou laudo de ensaio de viscosidade, do teor de sólidos e de toxicidade com identificação do teor de metais pesados para a cola, NBR 15236:2012 - Segurança de Artigos Escolares.	50,00	CAIXA	KOALA	R\$ 21,00	R\$ 20,48	-2,48	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0025	COLA GLITTER LAVÁVEL, não tóxica tubos c/ 23 g de bico fino, 1ª linha, prata, caixa com 12 unidades. Apresentar certificação INMETRO ou laudo de ensaio de viscosidade, do teor de sólidos e de toxicidade com identificação do teor de metais pesados para a cola, NBR 15236:2012 - Segurança de Artigos Escolares.	80,00	CAIXA	PIRATININGA	R\$ 21,00	R\$ 20,00	-4,76	R.B.MONTEIRO LTDA
0026	COLA GLITTER LAVÁVEL, não tóxica tubos c/ 23g de bico fino, 1ª linha, vermelho, caixa com 12 unidades. Apresentar certificação INMETRO ou laudo de ensaio de viscosidade, do teor de sólidos e de toxicidade com identificação do teor de metais pesados para a cola, NBR 15236:2012 - Segurança de Artigos Escolares.	80,00	CAIXA	PIRATININGA	R\$ 21,00	R\$ 20,00	-4,76	R.B.MONTEIRO LTDA
0027	E.V.A 40x60x2mm-cor azul (peça), não tóxico, conforme NBR 15236:2012 - Segurança de Artigos Escolares.	300,00	PEÇA	EVAMAX	R\$ 2,17	R\$ 2,00	-7,83	R.B.MONTEIRO LTDA
0028	E.V.A 40x60x2mm-cor verde (peça), não tóxico, conforme NBR 15236:2012 - Segurança de Artigos Escolares.	300,00	PEÇA	EVAMAX	R\$ 2,17	R\$ 2,00	-7,83	R.B.MONTEIRO LTDA
0029	E.V.A 40x60x2mm - cor vermelho (peça), não tóxico, conforme NBR 15236:2012 - Segurança de Artigos Escolares.	300,00	PEÇA	BRW	R\$ 2,17	R\$ 1,99	-8,29	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0030	E.V.A 40x60x2mm - cor amarelo (peça), não tóxico, conforme NBR 15236:2012 - Segurança de Artigos Escolares.	300,00	PEÇA	EVAMAX	R\$ 2,17	R\$ 2,00	-7,83	R.B.MONTEIRO LTDA
0031	E.V.A 40x60x2mm - cor preto (peça), não tóxico, conforme NBR 15236:2012 - Segurança de Artigos Escolares.	300,00	PEÇA	BRW	R\$ 2,17	R\$ 2,16	-0,46	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0032	ENVELOPE PARDO - saco kraft natural 80g 229mm x 162mm. Caixa contendo 250 und.	1.000,00	CAIXA	FORONI	R\$ 52,33	R\$ 47,49	-9,25	R.B.MONTEIRO LTDA
0033	ENVELOPE PARDO - envelope saco kraft natural 80g 110mm x 170mm. Caixa contendo 250 und.	1.000,00	CAIXA	BIRO	R\$ 52,33	R\$ 45,00	-14,01	BUREAUCARDS-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0034	ENVELOPE PARDO - envelope saco kraft natural 80g 310x410 mm. Caixa contendo 250 und.	1.000,00	CAIXA	RELUC	R\$ 82,17	R\$ 73,40	-10,67	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0035	FITA ADESIVA transparente de corte fácil, desenrolamento suave e adesão instantânea. Tamanho: 12mm x 50m (und)	280,00	UND	EUROCEL	R\$ 2,30	R\$ 2,00	-13,04	R.B.MONTEIRO LTDA
0036	FITA DE CETIM 100% poliéster nº03. Cor azul. Tamanho: 15 mm x 10m.	60,00	UND	PROGRESSO	R\$ 10,73	R\$ 10,73	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0037	FITA DE CETIM 100% poliéster nº03. Cor: amarelo ouro. Tamanho: 15 mm x 10m.	60,00	UND	PROGRESSO	R\$ 10,77	R\$ 1,77	-83,57	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0038	FITA DE CETIM 100% poliéster nº03. Cor: vermelho. Tamanho: 15 mm x 10m.	60,00	UND	PROGRESSO	R\$ 2,58	R\$ 2,58	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 06/03/2015 10:56:36

Página 3

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2101.01163-00-2012**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 554/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 09/03/2015**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARADIDÁTICO E ESPORTIVO - SEJUS**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2015

0039	GLITTER, Brilhante, cor amarela, pacote com 500 G.	200,00	PACOTE	KOALA	R\$ 52,33	R\$ 52,33	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0040	GLITTER, Brilhante, cor azul, pacote com 500 G.	200,00	PACOTE	KOALA	R\$ 52,33	R\$ 49,99	-4,47	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0041	GLITTER, Brilhante, cor verde, pacote com 500 G.	200,00	PACOTE	KOALA	R\$ 51,93	R\$ 51,93	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0042	GLITTER, Brilhante, cor vermelha, pacote com 500 G.	200,00	PACOTE	KOALA	R\$ 51,93	R\$ 51,93	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0043	LÂMINA DE ISOPOR 50 X 100 CM - 10 mm	100,00	UND	ISOESTE	R\$ 3,90	R\$ 3,90	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0044	LÂMINA DE ISOPOR 50 X 100 CM - 20 mm	100,00	UND	ISOESTE	R\$ 4,40	R\$ 4,40	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0045	LAPIS DE COR - Caixa com 12 unidades, dimensões aproximadas: 165x6 mm apresentar certificação do INMETRO com identificação do teor de metais pesados para a pintura que envolve a madeira e para as minas dos lápis de cor, conforme NBR 15236:2012 - segurança de artigos escolares.	50,00	CAIXA	LEONORA	R\$ 4,47	R\$ 4,46	-0,22	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0046	PALITO DE PICOLÉ EM MADEIRA. Tamanho aproximado: 11,05 x 1 cm. Pacote com 100 unidades.	100,00	PACOTE	TEOTO	R\$ 4,00	R\$ 4,00	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0047	PAPEL CAMURÇA com duas faces, uma face parda e outra colorida; textura ligeiramente aveludada. Tamanho: 40cm x 60cm. Pacote com 25 unidades. Cor vermelha	300,00	PACOTE	VMP	R\$ 21,17	R\$ 20,99	-0,85	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0048	PAPEL CAMURÇA - com duas faces, uma face parda e outra colorida; textura ligeiramente aveludada. Tamanho: 40cm x 60cm. Pacote com 25 unidades. Cor verde	300,00	PACOTE	VNP	R\$ 21,17	R\$ 21,16	-0,05	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0049	PAPEL CELOFANE, cor amarelo - tam. 1,00x 0,80m	300,00	UND	VMP	R\$ 0,95	R\$ 0,94	-1,05	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0050	PAPEL CELOFANE, cor azul - tam. 1,00x 0,80m	300,00	UND	VMP	R\$ 0,92	R\$ 0,91	-1,09	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0051	PAPEL CELOFANE, cor rosa - tam. 1,00x 0,80m	300,00	UND	VMP	R\$ 0,88	R\$ 0,87	-1,14	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0052	PAPEL CELOFANE, cor vermelho - tam. 1,00x 0,80m	300,00	UND	VMP	R\$ 0,94	R\$ 0,93	-1,06	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0053	PAPEL CREPOM - cor: branco. Tamanho: 0,48 x 2,00m	300,00	UND	VMP	R\$ 1,00	R\$ 0,99	-1,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0054	PAPEL CREPOM - cor: marrom. Tamanho: 0,48 x 2,00m.	300,00	UND	VMP	R\$ 0,91	R\$ 0,90	-1,10	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0055	PAPEL CREPOM - cor: preto. tamanho: 0,48 x 2,00m.	300,00	UND	VMP	R\$ 0,87	R\$ 0,86	-1,15	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0056	PAPEL DE PRESENTE folhas para embalar feita com papel lwc 60g, em rolo 60cm x 100m; cores variadas	30,00	ROLO	VMP	R\$ 104,00	R\$ 104,00	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 06/03/2015 10:56:36

Página 4

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2101.01163-00-2012**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 554/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 09/03/2015**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARADIDÁTICO E ESPORTIVO - SEJUS**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2015

0057	PAPEL KRAFT PURO. Medida aproximada: 60 cm de largura 80g/m². Rolo em bobina de aproximadamente 165 metros com peso aproximado de 11 kg.	30,00	ROLO	VMP	R\$ 61,88	R\$ 61,88	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0058	PAPEL KRAFT PURO. Medida aproximada: 66x96cm, gram.80g/m2, pacote c/ 250 folhas.	30,00	PACOTE	VMP	R\$ 65,75	R\$ 65,75	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0059	PAPEL LAMINADO medindo 48x60cm aproximadamente ± cor azul	300,00	UND	VMP	R\$ 0,69	R\$ 0,68	-1,45	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0060	PAPEL LAMINADO -medindo 48x60cm aproximadamente ± cor ouro	300,00	UND	VMP	R\$ 0,58	R\$ 0,58	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0061	PAPEL LAMINADO - medindo 48x60cm aproximadamente - cor prata	300,00	UND	VMP	R\$ 0,67	R\$ 0,66	-1,49	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0062	PAPEL MICRO ONDULADO. Folha de papel microondulado. Tamanho aproximado: 50 x 80 cm. Cor neutra.	300,00	UND	VMP	R\$ 1,60	R\$ 1,60	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0063	PAPEL PARA FLIP CHART, na cor branca, gramatura 90 g/m2 dimensão 950 x 660 mm pacote c/ 50 folhas.	300,00	PACOTE	SUZANO	R\$ 16,63	R\$ 16,63	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0064	PAPEL SULFITE A4. 75g alcalino. Tamanho: 210 x 297 cm ± resma com 500 folhas.	490,00	RESMA	REPORT	R\$ 18,67	R\$ 18,66	-0,05	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0065	PASTA COM ELASTICO officio simples, 100% plástica (pp). Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável. Textura: super line. Tamanho: 245 mm x 335 mm, espessura 0,35mm. Cor: transparente.	100,00	UND	ACP	R\$ 3,26	R\$ 3,23	-0,92	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0066	PASTA SUSPENSÁ PLASTIFICADA, marmorizada castanha, haste metálica, 4 ponteiros plásticos, 1 visor, e etiqueta. Tamanho aproximado: 361 mm x 240 mm. Pacote contendo 25 unidades.	460,00	PACOTE	POLICART	R\$ 45,00	R\$ 44,99	-0,02	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0067	PINCEL ATOMICO - pincel atômico 1100p, escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool. Cor: azul, conforme NBR 15236:2012 - segurança de artigos escolares.	100,00	UND	BRW	R\$ 3,05	R\$ 3,04	-0,33	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0068	PINCEL PARA PINTURA N.º 02 (redondo) com virola de alumínio, pelo de pônei, cabo de madeira ou plástico, arredondado, para atividades escolares. As cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo conforme NBR 15236:2012 - segurança de artigos escolares.	100,00	UND	CONDOR	R\$ 3,38	R\$ 3,38	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0069	PINCEL PARA PINTURA N.º 04 (redondo) com virola de alumínio, pelo de pônei, cabo de madeira ou plástico, arredondado, para atividades escolares. As cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo conforme NBR 15236:2012 - segurança de artigos escolares.	100,00	UND	CONDOR	R\$ 3,38	R\$ 3,38	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 06/03/2015 10:56:37

Página 5

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2101.01163-00-2012**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 554/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 09/03/2015**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARADIDÁTICO E ESPORTIVO - SEJUS**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2015

0070	PINCEL PARA PINTURA N.º 08 (redondo) com virola de alumínio, pelo de pônei, cabo de madeira ou plástico, arredondado, para atividades escolares. As cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo conforme NBR 15236:2012 - segurança de artigos escolares.	100,00	UND	CONDOR	R\$ 3,38	R\$ 3,38	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0071	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - pincel para uso em quadro branco. Ponta chanfrada e macia. Jogo de 4 cores sortidas (azul, preta, vermelha e verde), conforme NBR 15236:2012 - segurança de artigos escolares	30,00	CAIXA	CONDOR	R\$ 15,60	R\$ 15,44	-1,03	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0072	PISTOLA PARA COLA QUENTE ± pequena, de resina plástica, 40 w. bivolt (110/220volts), gatilho avançado, refil de cola grosso (11,2cm de diâmetro), medindo 30cm aprox.	50,00	UND	ADECK	R\$ 25,97	R\$ 25,94	-0,12	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0073	QUADRO BRANCO - moldura em alumínio, com suporte para apagador. Tamanho aprox.: 900 mm x 1200 mm. Peso aproximado: 3 kg.	20,00	UND	S/MARCA	R\$ 260,00	R\$ 259,30	-0,27	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA ME
0074	TINTA GUACHE fabricada a base de resina atóxica e água, antialérgico, lavável, pronto para uso e não deverá apresentar odor pútrido; quando aplicado sobre o papel não deverá trincar depois de seco; cada frasco deverá conter aproximadamente 14,70 ml, sem vazamento, ser inquebrável e sem rebarbas. Apresentar certificação do INMETRO com identificação do teor de metais pesados para a tinta, conforme NBR 15236:2012 - segurança de artigos escolares. Caixa com 06 unidades. Cores: preto, branco, azul, verde, amarelo e vermelho.	60,00	CAIXA	PIRATININGA	R\$ 5,45	R\$ 5,43	-0,37	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0075	T.N.T. (rolo de 100 m) tecido não texturizado na cor branca, 45 grs/m², 1,40 m de largura aproximadamente.	16,00	ROLO	SULTESE	R\$ 211,67	R\$ 211,62	-0,02	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0076	T.N.T. (rolo de 100 m) tecido não texturizado na cor preta, 45 grs/m², 1,40 m de largura aproximadamente.	16,00	ROLO	SULTESE	R\$ 211,67	R\$ 211,62	-0,02	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0077	T.N.T. (rolo de 100 m) tecido não texturizado na cor verde, 45 grs/m², 1,40 m de largura aproximadamente.	16,00	ROLO	SULTESE	R\$ 211,67	R\$ 211,62	-0,02	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0078	T.N.T. (rolo de 100 m) tecido não texturizado na cor vermelha, 45 grs/m², 1,40 m de largura aproximadamente.	16,00	ROLO	SULTESE	R\$ 211,67	R\$ 211,62	-0,02	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0079	TELA PARA PINTURAS. Tela comum para pintura, feita com tecido de algodão e madeira de pinus grampeada no verso, forte e resistente estrutura. Excelente acabamento. Medida de 24x30 cm. Espessura de 1,6mm.	200,00	UND	ACRILEX	R\$ 21,33	R\$ 19,95	-6,47	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 06/03/2015 10:56:37

Página 6

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2101.01163-00-2012**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 554/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 09/03/2015**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARADIDÁTICO E ESPORTIVO - SEJUS**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2015

0080	TESOURA DE PONTA ARREDONDADA. Cabo de 100% polipropileno e lâmina de corte produzida em aço inoxidável; espessura aproximada de chapa: 1,2 mm. A tesoura deve possuir corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico. Lâminas fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo conforme NBR 15236:2012 - segurança de artigos escolares.	100,00	UND	BRW	R\$ 2,28	R\$ 2,28	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0081	TINTA PARA TECIDO à base de resina acrílica, não tóxica e solúvel em água. Resistentes a lavagens. Cor: azul. Caixa contendo 12 unidades de 37 ml.	50,00	CAIXA	ACRILEX	R\$ 41,17	R\$ 41,17	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0082	TINTA PARA TECIDO à base de resina acrílica, não tóxica e solúvel em água. Resistentes a lavagens. Cor: laranja. Caixa contendo 12 unidades de 37 ml.	50,00	CAIXA	ACRILEX	R\$ 41,17	R\$ 41,17	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0083	TINTA PARA TECIDO à base de resina acrílica, não tóxica e solúvel em água. Resistentes a lavagens. Cor: preta. Caixa contendo 12 unidades de 37 ml.	50,00	CAIXA	ACRILEX	R\$ 41,17	R\$ 41,17	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0084	TINTA PARA TECIDO à base de resina acrílica, não tóxica e solúvel em água. Resistentes a lavagens. Cor: vermelha. Caixa contendo 12 unidades de 37 ml.	50,00	CAIXA	ACRILEX	R\$ 41,17	R\$ 39,98	-2,89	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0085	TINTA PARA TECIDO à base de resina acrílica, não tóxica e solúvel em água. Resistentes a lavagens. Cor: verde. Caixa contendo 12 unidades de 37 ml.	50,00	CAIXA	ACRILEX	R\$ 41,17	R\$ 41,17	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0086	TINTA PARA TECIDO à base de resina acrílica, não tóxica e solúvel em água. Resistentes a lavagens. Cor: amarela. Caixa contendo 12 unidades de 37 ml.	50,00	CAIXA	ACRILEX	R\$ 41,17	R\$ 41,17	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0087	TINTA PARA TECIDO à base de resina acrílica, não tóxica e solúvel em água. Resistentes a lavagens. Cor: branca. Caixa contendo 12 unidades de 37 ml.	50,00	CAIXA	ACRILEX	R\$ 43,83	R\$ 43,83	0,00	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0088	DICIONÁRIO DE LÍNGUA PORTUGUESA. Mini Aurélio Dicionário da Língua Portuguesa. Edição Histórica 100 Anos. Autor: Aurelio Buarque de Holanda Ferreira. Assunto: Dicionários Monolíngues.	30,00	UND	POSITIVO	R\$ 310,00	R\$ 226,40	-26,97	LOJA DO LIVRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
0089	LIVRO - ENFERMAGEM E A SAÚDE DO ADOLESCENTE NA ATENÇÃO BÁSICA. Autora: Elizabeth Fujimori. Editora: Manole. Ano 2009.	20,00	UND	EDITORA MANOLE	R\$ 191,67	R\$ 187,50	-2,18	LOJA DO LIVRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
0090	LIVRO ± CIÊNCIA HOJE: CONVERSANDO SOBRE SAÚDE COM ADOLESCENTES. Editora: global. Ano 2008.	20,00	UND	EDITORA GLOBAL	R\$ 68,33	R\$ 67,00	-1,95	LOJA DO LIVRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
0091	LIVRO - NOVOS CONTEXTOS DE SAÚDE DO ADOLESCENTE. Autor: Ednaldo Cavalcante de Araújo e Ana Márcia Tenório de Souza Cavalcanti. Editora: Universitária UFPE. Ano 2010.	20,00	UND	UFPE	R\$ 121,33	R\$ 120,00	-1,10	LOJA DO LIVRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 06/03/2015 10:56:37

Página 7

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2101.01163-00-2012**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 554/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 09/03/2015**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARADIDÁTICO E ESPORTIVO - SEJUS**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2015

0092	MAPA MUNDIAL. Deverá conter a divisão dos países em cores, nome dos países e capitais, principais cidades com escala de população, rios e rodovias; fusos-horários; nomes de oceanos, ilhas e mares, portos e aeroportos. Medida aproximada: 116 x 72 cm.	18,00	UND	BIA MAPAS	R\$ 31,17	R\$ 29,72	-4,65	LOJA DO LIVRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
0093	MAPA DE RONDÔNIA rodoviário e político. Deverá conter a divisão dos municípios em cores. Medida aproximada: 116 x 72 cm.	18,00	UND	MULTI MAPAS	R\$ 31,33	R\$ 24,61	-21,45	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS
0094	MAPA DO BRASIL político e rodoviário, com divisão política em cores e continuidade cartográfica nos países vizinhos. Deverá conter bandeira do Brasil; bandeiras de todos os estados brasileiros; coordenadas de localização; distância rodoviária entre as capitais; rodovias, ferrovias, portos, aeroportos; hidrovias, rios, represas, áreas de inundação; reservas indígenas; limites (país, estado); rosa dos ventos; tabela mercosul (área, população, densidade, PIB, renda per capita, analfabetismo, população urbana) dos países integrantes do mercosul. escala 1:5.200.000. Medida aproximada: 116 x 72 cm. Material: papel. Acabamento: papel plastificado dobrado e embalado.	18,00	UND	BIA MAPAS	R\$ 31,00	R\$ 27,50	-11,29	LOJA DO LIVRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
0095	BOLA DE BASQUETE de borracha, vulcanizada, com pino, peso e tamanho oficiais CBIB, forro com filamento interno de nylon, câmara e miolo removível, com capacidade de 7 a 9 libras de pressão.	15,00	UND	ALLPHA	R\$ 61,67	R\$ 33,32	-45,97	ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME
0096	BOLA DE HANDEBOL em couro pu, tamanho oficial, aprovada pela CBHB.	35,00	UND	PENALTY	R\$ 232,00	R\$ 200,00	-13,79	Fontenele e Cia Ltda ME
0097	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO ± circunferência aproximada de 62 cm, peso aproximado de 410 g. Costurada com miolo substituível e lubrificado. Fabricado em couro pu.	41,00	UND	PENALTY	R\$ 122,33	R\$ 122,33	0,00	Fontenele e Cia Ltda ME
0098	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO com 32 gomos, circunferência de 68cm, em material de couro pu. Peso aproximado 430 g. Costurada com miolo substituível e lubrificado.	41,00	UND	PENALTY	R\$ 122,33	R\$ 122,33	0,00	Fontenele e Cia Ltda ME
0099	BOMBA DE AR DUPLA AÇÃO PARA INFLÁVEIS com 4 bocais (mangueira, dois bicos e agulha), cabo ergonômico, mangueira sanfonada, em material plástico. Medidas aproximadas: 29c x 10,5c x 8 cm.	20,00	UND	SCALIBU	R\$ 26,43	R\$ 26,43	0,00	Fontenele e Cia Ltda ME
0100	TABELA MOVEL DE BASQUETE. Tabela em acrílico inquebrável, base em polietileno de dimensão aproximada de 1,20 m, estrutura de aço reforçado com pintura à pó, ajuste de altura hidráulico (2,05 ± m), aro clássico, com rede de nylon. Peso aproximado de 50 kg.	3,00	PAR	LIFETIME	R\$ 10.766,67	R\$ 10.766,67	0,00	C&C CAMPINAS COMERCIAL LTDA EPP
0101	COLETE DE IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE composição: 100% poliéster, laterais com elástico. Tamanho G. Dimensões aproximadas 45 cm x 56 cm (largura x altura). Cor azul.	53,00	UND	AZ	R\$ 31,33	R\$ 11,80	-62,34	ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 06/03/2015 10:56:37

Página 8

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2101.01163-00-2012**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 554/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 09/03/2015**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARADIDÁTICO E ESPORTIVO - SEJUS**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2015

0102	COLETE DE IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE composição: 100% poliéster, laterais com elástico. Tamanho P. Dimensões aproximadas 39 cm x 51 cm (largura x altura). Cor verde.	53,00	UND	AZ	R\$ 31,33	R\$ 11,80	-62,34	ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME
0103	CONES DE TRÂNSITO PARA SINALIZAÇÃO em material PVC. Cor: preto e amarelo rígido - medindo aproximadamente 50cm.	44,00	UND	VEDAL	R\$ 31,33	R\$ 31,30	-0,10	C&C CAMPINAS COMERCIAL LTDA EPP
0104	CRONÔMETRO DESPORTIVO. Marcar hora, minuto, segundo e centésimos. dd/mm/aa. com alarme.	17,00	UND	VOLLO	R\$ 31,33	R\$ 31,33	0,00	C&C CAMPINAS COMERCIAL LTDA EPP
0105	JOGO BANCO IMOBILIÁRIO com 01 tabuleiro, 28 títulos de posse, 32 cartões sorte ou revés, 380 notas, 32 casas plásticas, 12 hotéis plásticos, 02 dados, 06 peões plásticos.	50,00	UND	ESTRELA	R\$ 104,00	R\$ 101,73	-2,18	COMERCIAL MM LTDA ME
0106	JOGO DE BOLICHE em plástico com 06 garrafas (pinos) e 02 bolas, tamanho aproximado: 27,5 x 17 x 27,5 cm.	50,00	UND	SIDERAL	R\$ 38,50	R\$ 38,50	0,00	FONTENELE E CIA LTDA ME
0107	JOGO DE XADREZ. Estojos de madeira em MDF, 32 peças em plástico. Dimensões aproximadas do tabuleiro aberto: 26 x 25,5 x 2,5 cm.	50,00	UND	SOUZA	R\$ 39,74	R\$ 39,74	0,00	FONTENELE E CIA LTDA ME
0108	JOGO ESTRATEGICO WAR I em material plástico cartonado.	50,00	UND	GROW	R\$ 152,33	R\$ 152,33	0,00	FONTENELE E CIA LTDA ME
0109	JOGO ESTRATEGICO WAR II em material plástico cartonado.	50,00	UND	GROW	R\$ 152,33	R\$ 152,33	0,00	FONTENELE E CIA LTDA ME
0110	BINGO DE MESA COMPLETO, com globo de base giratória de ferro de medida aproximada 20x20x19 cm. 18 cartelas reutilizáveis de aproximadas 12,5 x 13,5. Com 75 bolinhas numeradas de aproximadamente 17 mm de diâmetro e com peso ideal cada. 150 fichas marcadoras coloridas de aproximadamente 19 mm de diâmetro. Base plástica para organização das bolas sorteadas de aproximadamente 15 x 34,5 cm.	50,00	UND	BINGO	R\$ 152,33	R\$ 152,33	0,00	FONTENELE E CIA LTDA ME
0111	MESA DE PEBOLIM, produzida em madeira maciça com bonecos em polipropileno coloridos, varões embutidos (não passantes). Dimensões aproximadas: altura: 87x 81x 136 cm.	19,00	UND	XALINGO	R\$ 609,33	R\$ 609,33	0,00	FONTENELE E CIA LTDA ME
0112	MESA DE TÊNIS, tampo em aglomerado de 15 mm, acabamento em azul com linhas demarcatórias brancas. Estrutura dos pés articulados em madeira maciça com detalhes em chanfro. Dimensões aproximadas: 150x270x76cm.	15,00	UND	KLOPF	R\$ 615,00	R\$ 586,66	-4,61	FONTENELE E CIA LTDA ME
0113	RAQUETE DE PING-PONG, em madeira e borracha nas cores vermelha e preta. Medidas aproximadas: 3x19x33 cm.	92,00	PAR	KLOPF	R\$ 32,00	R\$ 6,90	-78,44	FONTENELE E CIA LTDA ME
0114	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, em nylon trançado em fio 4 mm. Medidas aproximadas: 7,50 x 2,50 m. Cor branca.	30,00	PAR	MATRIX	R\$ 202,00	R\$ 202,00	0,00	FONTENELE E CIA LTDA ME
0115	REDE DE VOLEIBOL, fio 2, material 100% polietileno e 4 faixas 100% algodão. Dimensões aproximadas: 9,5 x 1 m.	29,00	UND	MATRIX	R\$ 105,00	R\$ 105,00	0,00	FONTENELE E CIA LTDA ME

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 06/03/2015 10:56:37

Página 9

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2101.01163-00-2012**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 554/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 09/03/2015**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARADIDÁTICO E ESPORTIVO - SEJUS**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2015

0116	REDE PARA TENIS DE MESA (PING-PONG), em nylon na cor azul. Dimensões aproximadas: 15x175 cm, com borda de cima branca. Acompanhada de suporte.	29,00	UND	KLOPF	R\$ 51,17	R\$ 51,17	0,00	FONTENELE E CIA LTDA ME
------	--	-------	-----	-------	-----------	-----------	------	-------------------------

Márcio Rogério Gabriel
SuperintendenteGenean Prestes dos Santos
Gerente do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
11.676.271/0001-88	DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - OUTROS	RUA TEOFILO DAVILA, 45 - PORTO DA ROCA	SAQUAREMA - RJ	MANOEL FRANCAVALDO IANANES DE OLIVEIRA	578.102.652-53	(69)3221-5641
34.778.803/0001-93	FONTENELE E CIA LTDA ME	AVENIDA JOAO GOULART - SALA 01, 3056 - SAO JOAO BOSCO	PORTO VELHO - RO	LEANDRO FONTENELE CALIXTO	525.832.602-00	(69)3211-5451
08.786.974/0001-54	R.B.MONTEIRO LTDA	Rua das Orquídeas, 5424 - Floresta	PORTO VELHO - RO	RONIE BRAGA MONTEIRO	659.442.592-72	(69)3229-1949
08.993.492/0001-75	BUREAUCARDS-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	RUA: GUIDO MONDIM, 737 - SÃO GERALDO	PORTO ALEGRE - RS	CARLA HENRIQUES FRAGA	020.058.770-69	(51)3094-6174
03.961.467/0001-96	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA ME	RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - SÃO FRANCISCO	BELO HORIZONTE - MG	DALMIRA OLINDA COSTA SANTOS	260.343.286-91	(31)3497-6829
63.771.844/0001-56	LOJA DO LIVRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP	AV. ROGÉRIO WEBER, 1987 - CENTRO	PORTO VELHO - RO	IZABELLA CRISTINA PEREIRA FRAIZ ALVES	595.458.012-04	(69)3211-5252
09.381.459/0001-57	ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME	Av. XV DE NOVEMBRO, 785 - UNIÃO	OURO PRETO DO OESTE - RO	DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA	012.666.031-07	(69)3422-9077
16.501.564/0001-48	C&C CAMPINAS COMERCIAL LTDA EPP	RUA ARNALDO BARRETO, 1060, SALA B - JD. SÃO BERNADO	CAMPINAS - SP	JOSE EUDES CORREIA BARBOSA	068.202.328-02	(19)7811-2255
03.649.283/0001-95	COMERCIAL MM LTDA ME	RUA: MONOEL FELIX, A PREDIO AZUL E VERDE, 5302 - FLODOALDO PONTES PINTO	PORTO VELHO - RO	MOULDYSON DA SILVA LIMA	564.812.762-68	(69)3222-5005

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 06/03/2015 10:56:37

Página 10

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 003/2015/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (RDC)**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o N.º **003/2015/CPLO/SUPEL/RO**, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, critério de julgamento - MAIOR DESCONTO, forma de EXECUÇÃO INDIRETA, modo de disputa COMBINADO, Lei nº 12.462/11 e Decreto nº 18.251/13, PROC. **01-2601.00136-0000/2014**. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA II, no Município de JI-PARANÁ/RO. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.396.449,91 (Três milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). PROJ/ATIV: 26.001.10.301.1128-1575, Elemento de Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recurso: 3215 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 9h59min do dia 07/04/2015. ABERTURA: 10h00, horário oficial de Brasília/DF, PROTOCOLO DE DOCUMENTOS: SUPEL, Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari (Curvo 3), 1º piso, em Porto Velho/RO - CEP: 76801-470, de segunda a sexta, das 07h30min às 13h30min, fone (69) 3216-5139 ou através do email cplo@supel.ro.gov.br. O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (UASG 925373) e www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho, 06 de março de 2015.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
PRESIDENTE CPLO/SUPEL
Mat. 300121230

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 002/2015/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (RDC)**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o N.º **002/2015/CPLO/SUPEL/RO**, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, critério de julgamento - MAIOR DESCONTO, forma de EXECUÇÃO INDIRETA, modo de disputa COMBINADO, Lei nº 12.462/11 e Decreto nº 18.251/13, PROC. **01-2601.00180-0000/2014**. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARECIS/RO. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.970.288,99 (Dois milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos). PROJ/ATIV: 26.001.10.301.1128-1575, Elemento de Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recurso: 3215 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 10h59min do dia 08/04/2015. ABERTURA: 10h00, horário oficial de Brasília/DF, PROTOCOLO DE DOCUMENTOS: SUPEL, Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari (Curvo 3), 1º

piso, em Porto Velho/RO - CEP: 76801-470, de segunda a sexta, das 07h30min às 13h30min, fone (69) 3216-5139 ou através do email cplo@supel.ro.gov.br. O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (UASG 925373) e www.supel.ro.gov.br.
 Porto Velho, 09 de março de 2015.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
PRESIDENTE CPLO/SUPEL
Mat. 300121230

FAPERO

PORTARIA nº 026/GAB/FAPERO
 Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso II, do Decreto nº 17.360, de 05 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria N.º 022/GAB/FAPERO, datada em 31/10/2014, publicado DOE N.º 2586 de 19/11/2014, que designou o servidor **MAURÍCIO VAZ** a responder pelo **Controle Interno** da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológica e à Pesquisa do Estado de Rondônia.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Francisco Elder Souza de Oliveira
 Presidente da FAPERO
 Matrícula n. 300117906

PORTARIA nº 027/GAB/FAPERO
 Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso II, do Decreto nº 17.360, de 05 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria N.º 023/GAB/FAPERO, datada em 31/10/2014, publicado DOE N.º 2586 de 19/11/2014, que designou o servidor **MAURÍCIO VAZ**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico, matrícula nº. 300123964 e **MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro, matrícula nº. 300123786, para compor a comissão com a finalidade de Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais, referente ao exercício de 2014, em atendimento a Lei Complementar nº. 758 de 02 de janeiro de 2014, publicada no DOE nº. 2371, DE 02 de janeiro de 2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Francisco Elder Souza de Oliveira
 Presidente da FAPERO
 Matrícula n. 300117906

PORTARIA nº 028/GAB/FAPERO
 Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso II, do Decreto nº 17.360, de 05 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **MARIA AUXILIADORA CÂNDIDA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Assessor, matrícula nº. 300118715 e **MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro, matrícula nº. 300123786, para compor a comissão com a finalidade de Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais, referente ao exercício de 2014, em atendimento a Lei Complementar nº. 758 de 02 de janeiro de 2014, publicada no DOE nº. 2371, DE 02 de janeiro de 2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Francisco Elder Souza de Oliveira
 Presidente da FAPERO
 Matrícula n. 300117906

Sec. de Estado do Planejamento
 Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 176/GAB/CGA/RO
 Porto Velho, 27 de Fevereiro de 2015.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em consideração aos fatos constantes no Memorando nº 073/2ªCSPAD/SEARH de 26 de fevereiro de 2015 e Despacho nº049/2015/CGA de 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

I - **SOBRESTAR** o Processo Administrativo Disciplinar nº001/2015/2ªCSPAD/SEARH em tramitação na 2ª CSPAD-SEARH, no período de 01/03/201 a 30/03/2015 até o término das férias da 2ª CSPAD-SEARH.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de março de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Andréa Maria Rezende
 Delegada de Polícia
 Corregedora Geral - CGA/RO

PORTARIA Nº 177/GAB/CGA/RO
 Porto Velho, 27 de Fevereiro de 2015.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em consideração aos fatos constantes no Memorando nº 073/2ªCSPAD/SEARH de 26 de fevereiro de 2015 e Despacho nº049/2015/CGA de 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

I - **SOBRESTAR** o Processo Administrativo Disciplinar nº002/2015/2ªCSPAD/SEARH em

tramitação na 2ª CSPAD-SEARH, no período de 01/03/201 a 30/03/2015 até o término das férias da 2ª CSPAD-SEARH.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de março de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Andréa Maria Rezende

Delegada de Polícia

Corregedora Geral – CGA/RO

IPERON

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos com fundamento no art. 15, § 3º, da Lei Nº. 8.666/93 e no Decreto Nº 7.892, de 23/01/2013, nos autos do Processo Administrativo nº 01-2220.01725-0000/2014, foi feita Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0164/2014 - Pregão Eletrônico nº 210/2014/CODATA/PB, objetivando a aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) Licença de Software de Antivírus para atender as necessidades do IPERON, em favor da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, no valor total de R\$ 5.487,50 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme INFORMAÇÃO nº 286/2015/PGE/IPERON, de 20.02.2015, acostado às fls. 42/46 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 02 de março de 2015.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Presidente do IPERON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 5.487,50 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Informação nº 286/2015/PGE/IPERON, de 20.02.2015, de acordo com o com fundamento no art. 15, § 3º, da Lei Nº. 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013. Porto Velho (RO), 02 de março de 2015.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Presidente do IPERON

CAERD

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2013

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA-CAERD
CONTRATADA: RONDOMAZA – DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA..

Cláusula Primeira: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (Doze meses), de vigência do Contrato originariamente celebrado entre as partes, a contar a partir de 13 de fevereiro de 2015

Cláusula Segunda: Os recursos destinados ao pagamento deste contrato são provenientes de recursos Orçamentários da CAERD, exercício 2015, elemento de despesa 412.102.221 – outras peças acessórias e Componentes. Elemento de Despesas 413.204.330 Reparo e conservação de veículos.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato celebrados em 23 de dezembro de 2013, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que assinam logo abaixo.

Porto Velho-RO, 12; de Fevereiro de 2015.

ASSINAM: – Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor – Dir. Presidente /CAERD

Luciano Walerio Lopes Carvalho – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

Mauro Berberian – Dir. Técnico Operacional-CAERD

Walmir Bernardo de Brito – Diretor Comercial de Negócios/CAERD

Elba de morais Pinheiro Rêgo– Representante Legal/Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº09/2013

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA-CAERD

CONTRATADA: ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA.

Cláusula Primeira: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (Doze meses), de vigência do Contrato originariamente celebrado entre as par-

tes, a contar a partir de 21 de MARÇO de 2015, conforme ao dispositivo, no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 do contrato originalmente firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente contrato passa a ser o correspondente a R\$11.013.619,10 (Onze milhões, treze mil, seiscentos e dezenove reais e dez centavos.) haja vista a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a qual corresponde ao valor R\$ 3.600.960,00 (três milhões, seiscentos mil, novecentos e sessenta reais), consoante o disposto no art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados ao pagamento deste contrato são provenientes de Recursos Orçamentários da CAERD, exercício 2015, elemento de despesa 413.102.316 – Entrega/Leitura de Contas.

CLÁUSULA QUARTA:

Por estarem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato originariamente celebradas em 05 de março de 2013, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que assinam logo abaixo.

Porto Velho, 05 de Março de 2015.

ASSINAM: – Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor – Dir. Presidente /CAERD

Luciano Walerio Lopes Carvalho – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

Mauro Berberian – Dir. Técnico Operacional-CAERD

Walmir Bernardo de Brito – Diretor Comercial de Negócios/CAERD

Elba de morais Pinheiro Rêgo– Representante Legal/Contratada

Secretaria de Estado da Saúde

AGEVISA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-1712.00899-00/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.00899-0000-2015, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição do procedimento de cirúrgico, para atender a paciente específico, em favor da empresa INSTITUTO RONDONIENSE DE CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA INTERVENCIÓNISTA E CIRURGIA ENDOVASCULAR., CNPJ nº 09.608.791/0001-01, no valor de R\$ 83.658,18 (oitenta e três mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). Parecer Jurídico nº. 199/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 06 de março de 2015.

PORTARIA Nº 040/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho, 2 de março de 2015.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Memorando nº. 007/RH/AGEVISA-RO, datado de 27/02/2015.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº. 68 de 9.12.2002, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo-relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA-RO, referente ao mês de **FEVEREIRO/2014**.

ORD	NOME	MATRICULA	HORAS
01	Francimar Marques Passos	300043957	34
02	Rozenilson da Silva Moquedace	300008522	34

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez

Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 036/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2015.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando os Memorandos nº.007 e 011/GTAF, 04 e 006/RH, 017/GTVISA/ e 11/GAB/AGEVISA-RO, datados de 02, 03, 05, 11 e 23/02/2015.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº. 68 de 9.12.2002, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo-relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA-RO, referente ao mês de **JANEIRO/2015**.

ORD	NOME	MATRICULA	HORAS
01	Afonso Maia de Castro	300125856	24
02	Aristides da Silva	300028364	22
03	Aurio Ceza Araujo	300008144	24
04	Eliane Nunes Rodrigues da Silva	300043713	24
05	Francimar Marques Passos	300043957	24
06	Jose Coral Nogueira	300043687	24
07	Juvenal Soares da Silva	300002094	24
08	Lucicleia Brasil de Souza	300002088	24
09	Maria Helena Garcia das Chagas	300096721	22
10	Marluce Socorro Castilho da Silva	300002096	24
11	Raimundo Nonato Diniz Gago	300044232	22
12	Sebastião Alves de Sena Neto	300044594	24
13	Valdir Alves Rocha	300029889	24
14	Vanuza de Souza Caminha	300044475	24

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 037/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho, 27 de fevereiro de 2015.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº. 0426 de 02.01.2006, e suas alterações, bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011, Considerando o Memorando n. 121/GAB/AGEVISA-RO, datado de 30/12/2014.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 74, Lei nº. 8112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com o Convênio nº. 14/2006, publicado no DOU n. 126 de 04/07/2006, através do Termo Aditivo n. 001/2011, publicado no DOU n. 127 de 05/07/2011, firmado entre o Ministério da Saúde e o Governo do estado de Rondônia, o Adicional por Serviço Extraordinário, ao servidor, abaixo-relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cedido a SESA-RO, lotado na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA-RO, referente ao mês de **DEZEMBRO/2014**.

ORD	NOME	MATRICULA	HORAS
01	David Pereira dos Santos	300129610	38

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 038/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2015.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Memorando nº. 003/GTVISA/AGEVISA-RO, datado de 05/01/2015.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº. 68 de 9.12.2002, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo-relaciona-

dos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA-RO, referente ao mês de **DEZEMBRO/2014**.

ORD	NOME	MATRICULA	HORAS
01	Cleunice da Silva Cavalcante	300002098	24
02	Maria Helena Garcia das Chagas	300096721	32
03	Neide Regina Lacerda de Melo	300015284	22

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 039/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 27 de fevereiro de 2015.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando os Memorandos nº. 27/GTVAE/AGEVISA-RO, datado de 27/02/2015.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 74, Lei nº. 8112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº. 006 de 22.5.2002, o **Adicional por Serviço Extraordinário**, aos servidores, abaixo-relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA-RO, referente ao mês de **JANEIRO/2015**.

ORD	NOME	MATRICULA	HORAS
01	Dilce Maria Santos Cruz Ribeiro	300058741	24

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

, GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 11/15/CJIS/GTVISA/AGEVISA-RO

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 333 de 27 de dezembro de 2005 e Decreto Regulamentador n.º 16.219 de 26 de setembro de 2011 vem pelo presente:

1. Notificar as empresas abaixo relacionadas que os processos administrativos sanitários foram **conclusos** em 1ª instância, e aplicadas as seguintes sanções administrativas sanitárias em conformidade com o inciso II do art.17 a Lei 6437 de 20 de agosto de 1977;

a) Larynutri Comércio de Alimentos Ltda - EPP inscrita no CNPJ sob N.º **08.489.310/0001-23** referente ao Processo Administrativo Sanitário n.º **1734.111/13** em decorrência do Auto de Infração n.º **001287 de 15 de maio de 2013** que na data de **07 de novembro de 2014** foi imposto o Termo de Imposição de Penalidades n.º **000448** com as penalidades de: **MULTA no valor de 6.000,00 (seis mil reais)**.

b) Renner e Costa Ltda inscrita no CNPJ sob N.º **09.633.708/0001-54** referente ao Processo Administrativo Sanitário n.º **1003.070/13** em decorrência do Auto de Infração n.º **002216 de 12 de dezembro de 2013** que na data de **05 de novembro de 2014** foi imposto o Termo de Imposição de Penalidades n.º **000445** com as penalidades de: **MULTA no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

c) Destak Comércio e Representações Ltda inscrita no CNPJ sob N.º **07.484.817/0002-02** referente ao Processo Administrativo Sanitário n.º **1734.110/13** em decorrência do Auto de Infração n.º **001285 de 14 de maio de 2013** que na data de **19 de agosto de 2014** foi imposto o Termo de Imposição de Penalidades n.º **000415** com as penalidades de: **MULTA no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

Porto Velho, 04 de março de 2015

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora Geral - AGEVISA - RO

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA Nº 672/2015-GAB/SEDUC
Porto Velho, 24 de fevereiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992; e Artigo 68 da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2010.

Ordem	Matrícula.	Servidora	Horas-Extras
1	300024783	Bernardete Aparecida Zanelato	26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 673/2015-GAB/SEDUC
Porto Velho, 24 de fevereiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992; e Artigo 68 da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de outubro/2010.

Ordem	Matrícula.	Servidora	Horas-Extras
1	300024783	Bernardete Aparecida Zanelato	36

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 674/2015-GAB/SEDUC
Porto Velho, 24 de fevereiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992; e Artigo 68 da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de novembro/2010.

Ordem	Matrícula.	Servidora	Horas-Extras
1	300024783	Bernardete Aparecida Zanelato	40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 675/2015-GAB/SEDUC
Porto Velho, 24 de fevereiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992; e Artigo 68 da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de dezembro/2010.

Ordem	Matrícula.	Servidora	Horas-Extras
1	300024783	Bernardete Aparecida Zanelato	28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 879/2015-GAB/SEDUC
Porto Velho, 04 de março de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992; e Artigo 68 da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de maio/2013.

Ordem	Matrícula.	Servidora	Horas-Extras
1	300051451	Airton Rodrigues de Lima	04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 671/2015-GAB/SEDUC
Porto Velho, 24 de fevereiro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992; e Artigo 68 da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de novembro/2011.

Ordem	Matrícula.	Servidora	Horas-Extras
1	300108050	Francieli da Ponte	13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público a quem possa interessar, em conformidade com o Parecer Técnico nº 004/2015/ASSESSORIA ESPECIAL/SESDEC/RO, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00157-0000/2015 (fls. 38/39/40), dando embasamento legal para a contratação pretendida, segundo os termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando custear despesa com aquisição de material para telefonia (cabo telefônico), visando atender necessidades desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, no valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, em favor da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, por ser mais vantajosa a Administração Pública. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 05 de março de 2015.

César Adilson Bandeira Pinheiro
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e
Cidadania – SESDEC/RO
Matrícula: 047486

Polícia Civil

PORTARIA Nº 065/2015/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 04 de março de 2015.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso IV, 67 e 68 da Lei Complementar nº 76/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova composição a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral de Polícia Civil – 3ª CPPAD.

Presidente: UHANDERLY DA SILVA COSTA
Membro: ALEX WANDERLEY DANTAS
Membro: AGUIDA MARIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rúbia Saldanha de Freitas
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº. 068/2015/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 05 de março de 2015.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº. 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº. 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 030/2011/CEPA/COR/PC/RO de 01/04/2011 e Despacho Nº 101/2015/GAB/COR/PC/RO de 03.03.2015.

R E S O L V E:

ARQUIVAR considerando o Laudo Médico – Psiquiátrico firmado pelo Dr. Gunter Parast, qual reconhece a incapacidade laboral em decorrência de transtornos psíquicos da Servidora VERA LÚCIA VIEIRA RAMOS, Datiloscopista Policial, 2ª Classe, matrícula nº 300021745, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, da Lei Complementar 76/93.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Rúbia Saldanha de Freitas
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº. 069/2015/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 05 de março de 2015.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº. 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº. 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 031/2011/CEPA/COR/PC/RO de 01/04/2011 e Despacho Nº 101/2015/GAB/COR/PC/RO de 03.03.2015.

R E S O L V E:

ARQUIVAR considerando o Laudo Médico – Psiquiátrico firmado pelo Dr. Gunter Parast, qual reconhece a incapacidade laboral em decorrência de transtornos psíquico da Servidora VERA LÚCIA VIEIRA RAMOS, Datiloscopista Policial, 2ª Classe, matrícula nº 300021745, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, da Lei Complementar 76/93.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Rúbia Saldanha de Freitas
Corregedora Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE PORTARIA Nº 070/2015/COR/PC/RO.
Porto Velho, 05 de março de 2015.

A CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 59, 67 e 68, todos da Lei Complementar nº 76/93 e,

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 313/2014/AJ/GAB/COR/PC/RO, datado de 24 de junho de 2014.

R E S O L V E:

I - INSTAURAR o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar autoria e materialidade de eventuais responsabilidades administrativas - funcionais decorrentes dos fatos noticiados através dos documentos supramencionados.

II- DESIGNAR os servidores Thiago Araújo Laiola, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300059888, Carlos Antônio Henrique Jorge, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012141, Sérgio Ribeiro, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300017553, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para a formalização do apuratório, com base na Portaria nº 070/2015/COR/

PC/RO, a qual deverá iniciar os trabalhos no prazo legal, CITANDO de tudo, desde o início, o servidor acusado envolvido primando pelos ditames do devido processo legal, observando-se a legislação funcional pertinente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
Rúbia Saldanha de Freitas
Corregedora Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE PORTARIA Nº 071/2015/COR/PC/RO.
Porto Velho, 05 de março de 2015.

A CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 59, 67 e 68, todos da Lei Complementar nº 76/93 e,

CONSIDERANDO, considerando o teor do PAD Nº 022/2014/CEPAD/ARQ/PC/RO de 07.07.2014 e Despacho nº 752/2014/GAB/COR/PC/PC, datado de 21.11.2014.

R E S O L V E:

- REINSTAURAR o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar autoria e materialidade de eventuais responsabilidades administrativas - funcionais decorrentes dos fatos noticiados através dos documentos supramencionados.

II- DESIGNAR os servidores Thiago Araújo Laiola, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300059888, Carlos Antônio Henrique Jorge, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012141, Sérgio Ribeiro, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300017553, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para a formalização do apuratório, com base na Portaria nº 071/2015/COR/PC/RO, a qual deverá iniciar os trabalhos no prazo legal, CITANDO de tudo, desde o início, o servidor acusado envolvido primando pelos ditames do devido processo legal, observando-se a legislação funcional pertinente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
Rúbia Saldanha de Freitas
Corregedora Geral da Polícia Civil

Polícia Militar

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2015/DAAL/PM/RO**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75 § 1º da Lei Complementar nº. 773, de 10.10.13, torna público aos interessados, que a Dispensa de Licitação acima citado, cujo objeto é a aquisição de poltronas plásticas, para atender as necessidades das unidades operacionais da Polícia Militar, referente ao processo administrativo nº 1505.00805-00/2014, foi homologado e adjudicado, com base no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e no Parecer Final: 028/2015/ASSESSORIA ESPECIAL/DAAL/DOF/RO em favor da empresa: D.J. DE ANGELO – ME perfazendo o valor total do certame licitatório de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho/RO, 05 de março de 2015.
Fernando Luís Brum Pretz - Cel PM
Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia
Mat.: 10003626-7

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$300,00 (trezentos reais), com embasamento legal expresso no PARECER Nº002/2015/Assessoria Especial/DAAL/PMRO, de 02 de janeiro de 2015, conforme disposto no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 02 de janeiro de 2015.

- **FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – CEL PM**
Comandante Geral da PMRO
Matricula 100036267

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1505.00024-0000/2015, dando embasamento legal para a contratação pretendida, segundo os termos do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, inexigindo a licitação, objetivando o fornecimento de água potável para atender as necessidades dos quartéis da PMRO no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da empresa: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Alto Alegre dos Parecis/RO – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 02 de janeiro de 2015.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – CEL PM
Comandante Geral da PMRO
Matricula 100036267

Portaria nº 002/SUP. FUNDOS/DAAL – 2015
Porto Velho, RO, 05 de MARÇO de 2015.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75 da Lei complementar 733, de 10.10.13, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1505.00163-00/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **YURI WAGNER PIAZZAROLLO A. GUIDINE**, 005.191.952-48 Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para contratação de serviços para atender o Seminário de Policiamento de Choque realizado pela COE da PMRO, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1505-2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39. Para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2015NE00040.

- A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado efetuará os registros

competentes à caracterização da responsabilidade do agente e o Controle Interno, fará as conferências comprobatórias da aplicação do Adiantamento.

3390-39.....R\$ 8.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO LUÍS BRUM PRETTZ – CEL PM
Ordenador de Despesas
PMRO

PORTARIA Nº 022/CORREGPOM/2015

Instaura Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º I "c" do Decreto-Lei nº 34 de 07 de dezembro de 1982 e Art. 47, I, do RDPM, aprovado pelo Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007 c/c o art. 48, III do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, após conhecer o teor da Sentença exarada na 1ª Vara da Auditoria Militar referente ao Processo nº 0017233-85.2014.8.22.0501, julgado em 20 de janeiro de 2015;

Considerando a necessidade de homenagear os princípios da economia e da celeridade processual, pela instauração de um só processo quando tratar-se de fatos conexos, principalmente quando não decorre qualquer prejuízo aos acusados;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos seguintes policiais militares:

1)SD PM 07774-4DÁRIO SOUZA SILVA, filho de Manoel Domingos da Silva Filho e Maria de Fátima Oliveira de Souza, natural de Porto Velho - RO, CPF: 808.413.762-04, lotado atualmente no 5º BPM;

2) SD PM 08227-9 JORGE XAVIER DA ROCHA, filho de Manoel Francisco da Rocha e Sebastiana Xavier da Rocha, natural de Porto Velho - RO, CPF: 718.625.792-53, lotado atualmente no 5º BPM;

3)SD PM 08880-0DAVID SARAIVADA SILVA, filho de José Ernesto Chagas da Silva e de Maria Aparecida Neves Saraiva, natural de Porto Velho - RO, CPF: 684.949.982-34, lotado atualmente no 5º BPM;

4) SD PM 09010-8ACÁCIO LEIVAPOLICENA, filho de Augusto José Policena e Aparecida Maria de Jesus Policena, natural de Goiânia - GO, CPF: 509.164.322-20, lotado atualmente no 5º BPM;

5)SDPM09021-9ATAÍDE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, filho de Ataíde José Dos Santos Maria José Alves Pereira dos Santos, natural de Porto Velho - RO, CPF: 753.628.482-91, lotado atualmente no 5º BPM;

6)SD PM 09278-7ROBSON BATISTA GALINDO, filho de Sinal Batista da Silva e Maria Aparecida Pachega Galindo, natural de Porto Velho - RO, CPF: 831.536.162-72, lotado atualmente no 5º BPM;

Em face do seguinte, conforme denúncia do Ministério Público:

1º Fato:

"No início de agosto de 2014, na Rua Renato Peres 995, bairro Agenor de Carvalho, em Porto

Velho/RO, os denunciados POLICENA, DÁRIO, J.ROCHA, SARAIVA, PABLO, ROBSON e ATAÍDE, em união de desígnios, exigiram de Edilson Costa, em razão da função de serem policiais militares, vantagem indevida consistente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para deixar de adotar as medidas legais diante de ilícitos penais, em especial contrabando e descaminho (comunicar seus superiores e a polícia civil, bem como lavratura de Boletim de ocorrência e encaminhamento dos envolvidos à polícia civil, além da prisão em flagrante e apreensão de bens) e ofereceram cobertura protetiva à prática de crimes. O denunciado DÁRIO, auxiliado pelos demais denunciados, ainda agrediu fisicamente a vítima Edilson Costa.

Naquela oportunidade, uma vez que a vítima Edilson afirmou não ter condições de pagar os cinquenta mil reais, os denunciados exigiram dele, então, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Os denunciados POLICENA, DÁRIO, J.ROCHA, SARAIVA, PABLO, ROBSON e ATAÍDE exigiram e receberam da vítima Edilson R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em dinheiro, como parte do pagamento e mais uma caminhonete com aproximadamente 25 caixas de cigarro (oriundos de conduta ilícita) como garantia de pagamento do valor restante (R\$ 15.000,00 quinze mil reais) a ser pago posteriormente.

O dinheiro recebido (R\$ 15.000,00 quinze mil reais) foi partilhado entre os denunciados POLICENA, DÁRIO, J.ROCHA, SARAIVA, PABLO, ROBSON e ATAÍDE."

2º Fato:

"No dia 14 de agosto de 2014, por volta das 15 horas, na Av. Nações Unidas, 1027 e na Rua Renato Pires, 995, bairro Agenor de Carvalho, em Porto Velho/RO, o denunciado SARAIVA e POLICENA, em união de desígnios com os demais denunciados (DÁRIO, J.ROCHA, PABLO, ROBSON e ATAÍDE) exigiram e receberam, para si e para os demais denunciados mencionados, em razão da função de policiais militares, da vítima Edilson Costa vantagem indevida no importe de R\$ 15.000,00, como complemento da exigência de pagamento já mencionada no 2º fato.

O denunciado SARAIVA, em união de desígnios com os denunciados POLICENA, DÁRIO, J.ROCHA, PABLO, ROBSON e ATAÍDE e agindo também em nome deles, efetuou contato telefônico com a vítima Edilson Costa e exigiu o pagamento do restante do valor indevido mencionado no 2º fato. O denunciado SARAIVA em companhia do POLICENA (sempre agindo em nome de todos os denunciados mencionados em união de desígnios com eles) foram até a Auto Elétrica Ravani (Av. Nações Unidas, 1027, Porto Velho) onde estava a vítima e a levaram até a residência desta (rua Renato Peres, 995, bairro Agenor de Carvalho, em Porto Velho/RO) e exigiram dela o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (2ª parcela do valor do 2º fato). Os denunciados SARAIVA e POLICENA, então receberam de Edilson, os quinze mil reais em dinheiro, valor que foi dividido e distribuído entre todos os denunciados mencionados."

3º Fato:

"Entre o 1º fato e o dia 14 de agosto de 2014, o denunciado SARAIVA apropriou-se indevidamente, para si, das 25 (vinte e cinco) caixas de cigarro (com 50 maços cada uma), que tinham sido recebidas de Edilson Costa como garantia para o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O denunciado SARAIVA tinha em sua posse/detenção, em razão de ser policial militar, das 25 caixas de cigarro mencionadas e, apesar de ter dito aos demais denunciados que as havia devolvido para Edilson Costa, mantendo-os em erro, apropriou-se de tal mercadoria."

Julgada procedente a denúncia, foram devidamente sentenciados. Vejamos:

"(...) Posto isto, rejeito as preliminares [...] e, no mérito, valendo-me do princípio da consunção entre os crimes de concussão (art. 305 do CPM, crime absorvente) e apropriação indébita (art. 248, parágrafo único, inciso II – crime absorvido) JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para o fim de CONDENAR os réus Policena, Dário, Rocha, Saraiva, Galindo, Ataíde, já qualificados nos autos, por infração à norma contida no artigo 305 c/c 53, ambos do Código Penal Militar, o que faço conforme as razões insertas na fundamentação e, ainda, ABSOLVER o réu PABLO, da imputação narrada na denúncia e tipificada no artigo 305 do Código Penal Militar, com suporte no artigo 439, alínea "e" do CPPM.

Passo a dosimetria da pena, seguindo as diretrizes do artigo 69 e seguintes, do Código Penal Militar.

Culpabilidade (lato sensu), entendida agora como o grau de reprovabilidade social da conduta, está bem evidenciada. Os réus, aproveitando-se da atividade policial resolveram aumentar seu patrimônio, em detrimento do alheio. Agiram sem a menor preocupação, quase no limite da certeza da impunidade. Revelaram-se insensíveis e, inclusive, negaram a conduta ilícita. A conduta dos acusados denegri a imagem da Polícia Militar e envergonhou seus colegas. Não há elementos nos autos indicativos da personalidade dos acusados, presumindo-se seja normal. Também carece de elementos para aquilatar a conduta social, portanto infere-se boa. Conduta funcional, no entanto, sem mácula grave. As demais circunstâncias são normais ao crime cometido, constituindo, assim, a própria tipicidade. Nessas condições, não se verifica razão para exasperação da pena base.

Sopesadas as circunstâncias judiciais, mesmo desfavoráveis, fixa-se a pena base, para cada réu, no mínimo: 02 (dois) anos de reclusão. Não consta atenuante, mas milita contra os réus a agravante do artigo 70, II, alínea "I", porque o "estar em serviço" foi o facilitador da conduta ilícita, até para aqueles que não estavam fardados. Todos se prevaleceram do serviço militar como facilitador da conduta, num ou noutro momento, seja na abordagem ou nos contatos telefônicos para os acertos, todos se apresentaram durante o serviço militar. Agrava-se a pena em 1/5 (art. 73, CPM), para atingir 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, para cada réu, que torno em definitiva, pela ausência de outra causa que possa alterá-la.

Regime aberto, nos termos do art. 61, do Código Penal Militar, e orientação do STF (HC 104.174/RJ, 2ª Turma, 29/03/2011, publicação 18/05/2011), mediante monitoramento eletrônico, conforme disciplinado por este juízo e especificado em audiência admonitória(...).

Assim agindo, os acusados SD PM 07774-4 DÁRIO SOUZA SILVA, SD PM 08227-9 JORGE XAVIER DA ROCHA, SD PM 08880-0 DAVID SARAIVA DA SILVA, SD PM 09010-8 ACÁCIO LEIVA

POLICENA, SD PM 09021-9 ATAÍDE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR e SD PM 09278-7 ROBSON BATISTA GALINDO em tese, incorreram nas transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisos XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular) e XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar), tudo do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO;

Art. 2º Determinar ao Comando do 5º BPM a permanência dos acusados no exercício normal das funções administrativas, salvo outro impedimento, e o afastamento das atividades operacionais, restringindo, inclusive, o uso de arma de fogo, até o final do processo.

Art. 3º Determinar à Comissão Processante CPPAD-I o início dos trabalhos logo após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar à CORREGEPOM e 5º BPM que adotem as medidas consuetudinárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho, RO, 25 de fevereiro de 2015.

**FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – Cel PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 023/CORREGEPOM/2015

Instaura Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º I "c" do Decreto-Lei nº 34 de 07 de dezembro de 1982 e Art. 47, I, do RDPM, aprovado pelo Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007 c/c o art. 48, III do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, após conhecer o teor do Relatório da Sindicância Regular, instaurada pela Portaria nº 057/SJD/7º BPM, de 13 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do policial militar SD PM 08590-6 CLEYTON POMPILIO FURTADO, filho de Claudio de Oliveira Furtado e Maria de Lourdes Pompílio, natural de Porto Velho - RO, CPF: 882.900.932-68, lotado atualmente no 7º BPM; em face da seguinte acusação:

Consta nos autos da Sindicância Regular, instaurada pela Portaria nº 057/SJD/7º BPM, de 13 de setembro de 2013, que em meados do ano de 2013, no município de Campo Novo – RO, o acusadomante teve relacionamento amoroso com a vítima G.S.F., menor de idade, a época dos fatos com 13 anos, vindo a ter com esta conjunção carnal por três ou quatro vezes. A vítima, nessas ocasiões, deixava de ir à escola para ir à residência do acusado, local onde ocorreram os fatos descritos. O acusado ainda teria convencido a vítima a manter o relacionamento em segredo, por conta de sua idade. O acusado também prometeu a vítima que tornaria o relacionamento público, o que não ocorreu. Por último, a vítima suspeitava estar grávida e o acusado teria lhe fornecido remédio para evitar uma gravidez indesejada.

Assim agindo, o acusado SD PM 08590-6 CLEYTON POMPILIO FURTADO em tese, incorreu nas transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisos XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular) e XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar), tudo do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO;

Art. 2º Determinar ao Comando do 7º BPM a permanência dos acusados no exercício normal das funções administrativas, salvo outro impedimento, e o afastamento das atividades operacionais, restringindo, inclusive, o uso de arma de fogo, até o final do processo.

Art. 3º Determinar à Comissão Processante do 7º BPM o início dos trabalhos logo após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar à CORREGEPOM e 7º BPM que adotem as medidas consuetudinárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 27 de fevereiro de 2015.

**FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – Cel PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 0024/CORREGEPOM/2015

Julga Processo Demissório no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 08.02.1517, onde figura como acusado o SD PM RE 06827-2 EGILDO DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls.390/408 dos autos retro mencionados, julgar procedente a acusação vertida contra o SD PM RE 06827-2 EGILDO DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA, em razão pela qual, com a competência estabelecida no Art. 41 V c/c Art. 50 inciso II, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM, 6º BPM e a Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 25/02/2015.

**Fernando Luis Brum Prettz – Cel PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 025/CORREGEPOM/2015

Instaura Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, I, "c" do Decreto-Lei nº 34 de 07 de dezembro de 1982 e Art. 47, I e II, do RDPM, aprovado pelo Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007 c/c o art. 48, II do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, após conhecer o teor do Relatório da Sindicância nº 023/4º BPM/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do policial militar SD PM 07269-9 LENILDO RIBEIRO DE FREITAS, filho de Romildo Possiano de Freitas e Lélia Ribeiro Monteiro, natural de Costa Marques - RO, CPF: 657.210.122-34, lotado atualmente no 4º BPM; em face da seguinte acusação:

1º FATO

Consta nos autos da Sindicância Regular nº 023/4º BPM/2013, que em meados do mês de novembro do ano de 2012, no município de Rolim de Moura - RO, o acusado foi até a residência da vítima P.D.S.R. com o objetivo de comprar uma arma de fogo de propriedade da vítima. As duas partes negociaram a venda de um revólver, calibre .38, capacidade 05 tiros, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) parcelados em duas prestações. No mesmo dia, a vítima entregou a arma ao acusado, e esse assegurou quitar as duas parcelas até o final de dezembro de 2012. Entretanto, o acusado em nenhum momento quitou as parcelas devidas, nem demonstrou interesse em saldar a dívida.

2º FATO

O acusado também não realizou o procedimento de transferência de propriedade da arma de fogo e portava a arma de fogo sem o devido registro. Embora a vítima e o acusado tenham ido até o Quartel da PM de Rolim de Moura com o objetivo de colher informações sobre as providências a serem tomadas para a regularização da arma, não foi tomada nenhuma providência, permanecendo o acusado de posse da arma de modo irregular. O acusado alega que em viagem a cidade de Rio Branco/AC, parou na cidade de Porto Velho para realizar uma refeição, mas deixou a arma no interior de seu veículo. Enquanto estava na churrascaria, quebraram o vidro do veículo e furtaram, entre outros pertences, a referida arma de fogo, embora não ter feito constar no boletim de ocorrência o furto da arma de fogo.

3º FATO

Constam em seus assentamentos individuais 05 (cinco) punições disciplinares, todas de natureza GRAVE, sendo punido, somente no ano de 2014, por três vezes. O acusado conta com cinco pontos positivos, tendo ingressado no comportamento insuficiente desde o ano de 2014. Todas estas transgressões disciplinares cometidas pelo acusado incidem sobre o mesmo tipo, a saber, esquivar-se de saldar dívida ou de cumprir compromissos assumidos, mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Fatos que não demonstram tendência a melhora de comportamento.

Assim agindo, o acusado SD PM 07269-9 LENILDO RIBEIRO DE FREITAS em tese, incorreu nas transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 - RDPM, c/c os incisos IV (cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes);XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular);XVII (abster-se de fazer uso do posto, ou graduação, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros);XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética

policial-militar), tudo do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO;

Art. 2º Determinar ao Comando do 4º BPM a permanência dos acusados no exercício normal das funções administrativas, salvo outro impedimento, e o afastamento das atividades operacionais, restringindo, inclusive, o uso de arma de fogo, até o final do processo.

Art. 3º Determinar à Comissão Processante do 4º BPM o início dos trabalhos logo após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar à CORREGEPOM e 4º BPM que adotem as medidas consuetudinárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 27 de fevereiro de 2015.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 0026/CORREGEPOM/2015

Julga Processo Demissório no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Conselho de Justificação, RGF nº 12.04.2428, onde figura como acusado o MAJ PM RE 03216-8 CHARLON DA ROCHA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls.260/265 dos autos retro mencionados, julgar improcedentes as acusações imputadas contra o MAJ PM RE 03216-8 CHARLON DA ROCHA SILVA, motivo pela qual, com competência estabelecida no Art. 13 inciso I do Decreto-Lei nº 35 de 07 de setembro de 1982 decide pelo arquivamento do Conselho de Justificação.

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM, DAAL e a Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 02/03/2015.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 0027/CORREGEPOM/2015

Substitui Oficiais PM's para compor a Comissão Permanente de Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, na área do 7º BPM.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº 029, de 1º de novembro de 1982, e em conformidade com o Art. 4º, do Decreto-lei nº 034, de 07 de dezembro de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, a contar de 03 de março de 2015, o CAP PM RE 06562-2 ÁUREO CÉSAR DA SILVA pelo MAJ PM RE 06159-7 ARIOSTENES VIANA DE AZEVEDO, para exercer a função de

Presidente e a 1º TEN PM RE 06514-1 VANILCE ALMEIDA ALVES pelo 1º TEN PM RE 09468-0 SHELDON CANTANHEDE DE OLIVEIRA para exercer a função de Interrogante/Relator.

Art. 2º A Comissão Permanente de Conselho de Disciplina RGF nº 14.03.2727 passa a ter a seguinte composição:

- MAJ PM RE 06159-7 ARIOSTENES VIANA DE AZEVEDO, para exercer a função de Presidente;

- 1º TEN PM RE 09468-0 SHELDON CANTANHEDE DE OLIVEIRA, para exercer a função de Interrogante/Relator;

- 2º TEN PM RE 09467-0 JOÃO GABRIEL PEREZ CONSALTER, para exercer a função de Escrivão.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 04 de março de 2015.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 0028/CORREGEPOM/2015

Reabre Conselho de Disciplina no âmbito do 7º BPM, que estava sobrestado.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, depois de sanado os motivos que sobrestaram os Autos do Conselho de Disciplina RGF nº 14.03.2727 em trâmite no 7º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º Reabrir o Conselho de Disciplina abaixo relacionados, à contar de 11 de fevereiro de 2015, por ter cessado a carência de Oficiais para comporem as Comissões daquela OPM.

- CD RGF nº 13.03.2670, instaurado pela Portaria nº 0130/CORREGEPOM/2013 de 17 de setembro de 2013, tendo como acusado o CB PM RE 06296-7 EDINAN SILVA DE FREITAS;

- PAD RGF nº 13.02.2677 instaurado pela Portaria nº 0168/CORREGEPOM/2013, de 20 de setembro de 2013, tendo como acusado o SD PM RE 08315-3 HIRLANDO CARLOS DE SOUZA;

-PAD RGF nº 13.02.2672, instaurado pela Portaria nº 0154/CORREGEPOM/2013, de 03 de setembro de 2013, tendo como acusado o SD PM RE 07623-9 JONISSON VALENTE DA SILVA

Art. 2º Determinar à CPPAD do 7º BPM que dê ciência aos acusados e defensores legalmente constituídos.

Art. 3º Determinar à CORREGEPOM, ao Comando do 7º BPM, adoção das providências decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 12/02/2015.

FERNANDO LUIS BRUM PRETZ – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 0029/CORREGEPOM/2015

Julga Processo Demissório no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 11.02.2087, onde figura como acusado o SD PM RE 09259-7 LEONARDO DOS SANTOS CARDOSO;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls.339/347 dos autos retro mencionados, julgar procedente a acusação vertida contra o SD PM RE 09259-7 LEONARDO DOS SANTOS CARDOSO em razão pela qual, com a competência estabelecida no Art. 41 V c/c Art. 50 inciso II, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de 10 (dez) dias de prisão, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM, Comandante do 1ºBPM e a Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 04/03/2015.**

**FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – Cel PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 0030/CORREGEPOM/2015

Julga Processo Demissório no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 13.02.2573, onde figura como acusados os SD PM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL e SD PM RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS MACHADO;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Sentença Administrativa de fls.494/512 dos autos retro mencionados, julgar procedente a acusação vertida contra os SD PM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL e SD PM RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS MACHADO, em razão pela qual, com a competência estabelecida no Art. 41 V c/c Art. 50 inciso II, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA aos dois, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM, Comandantes do 2º e 4º BPM e a Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 04/03/2015.**

**Fernando Luis Brum Prettz – Cel PM
Comandante Geral da PMRO**

Autos: Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 13.02.2573

Acusados: SDPM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL
SD PM RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS MACHADO

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 13.02.2573, instaurado em desfavor do SDPM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL e SD PM RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS MACHADO acusados às fls. 02/04 nos termos seguintes:

“Constam dos Autos da Sindicância Regular nº 052/DIV ADM/CJD/4º BPM-2011 e do Processo nº 0000423-28.2011.8.22.0020 que no dia 08 de fevereiro de 2011, por volta das 23h10min, na Av. JK, em frente à agência do Banco do Brasil, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, os acusados SD PM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL e SD PM RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS MACHADO, previamente ajustados e em unidade de desígnios, com vontade de matar, dispararam arma de fogo contra Édio Siqueira Fabem, provocando-lhe lesões corporais, que por sua natureza e sede, foram à causa eficiente de sua morte.

O motivo do crime seria uma vingança contra a família da vítima, visto que um de seus integrantes relatara à autoridade policial local a prática de crime de abuso de autoridade perpetrado por policial militar atuante no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Depois de pronunciados, foram julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO sendo condenados a pena-base de 14(quatorze) anos de reclusão pelo cometimento do crime capitulado nos Art. 29 e 121 § 2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro (Homicídio qualificado) e ainda tiveram decretada a perda da função pública.”

Assim agindo, os policiais militares SD PM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL e SD PM RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS MACHADO em tese, incorreram nas transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Decreto nº13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisosIII(respeitar a dignidade da pessoa humana), XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XIX(zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) tudo do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO.

DOS DIREITOS DOS ACUSADOS

O acusado SD PM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL foi devidamente citado, fls.284/286, Qualificado e Interrogado, fls. nº291/293, tendo apresentado defesa prévia, fls.304/306; Alegações Finais de Defesa, fls. nº459/467, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios admitidos em direito.

O acusado SD PM RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS MACHADO foi devidamente citado, fls. 287/289, Qualificado e Interrogado, fls. nº 295/297, tendo apresentado defesa prévia, fls. 304/306; Alegações Finais de Defesa, fls. nº 459/467, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios admitidos em direito.

A defesa nas Alegações de Defesa Prévia fls. nº 114/116, comum aos dois acusados, afirma que não existiram provas concretas da acusação

imputada aos acusados, e que iria provar suas inocências e os motivos que a justificam no decorrer da instrução e requer a oitiva de testemunhas.

Nas Alegações Finais de Defesa, fls. nº 459/467, comum aos dois acusados, assevera de maneira genérica, que as provas colhidas nos autos criminais seriam frágeis e sequer teriam como comprovar que os acusados tenham cometido o delito imputado; entretanto, não apresenta especificamente quais seriam os equívocos da decisão do Tribunal do Júri, das testemunhas inquiridas e das provas periciais juntadas. Ainda não tece nenhuma análise de mérito e no final requer que seja julgado improcedente o Processo Administrativo e sugeriu seu arquivamento. Desta forma, as teses apresentadas pela combativa defesa devem ser rechaçadas, pois carecem de argumentações.

Depois de saneado o processo, a comissão processante procedeu ao competente relatório, dando por concluso o presente processo, solução abaixo.

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante conclui os trabalhos considerando por unanimidade, como procedentes as acusações imputadas ao SDPM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL e SD PM RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS pela incidência das transgressões disciplinares capituladas no Art.13, inciso II do Decreto nº13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisosIII(respeitar a dignidade da pessoa humana), XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XIX(zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) tudo do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO.

Ainda por unanimidade concluíram que os acusados não reúnem condições de permanecer na Corporação, devendo ser aplicada pena disciplinar de licenciamento à bem da disciplina.

DAS PROVAS

A Comissão Processante juntou a este Processo, os principais documentos que dão uma exata definição de todo o evento delituoso, sendo que destaco os seguintes:

a) Mandado de Prisão Temporária dos acusados, referente ao Processo nº 0000225-88-2011.822.0020, fls. nº 33/34.

b) Boletim de Ocorrência nº 203-2011 de 08 de fevereiro de 2011, fls. nº 105/107.

c) Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar em face dos acusados, fls. nº 111/116, donde destacamos os seguintes trechos:

“(…) DOS FATOS

Por meio da ocorrência policial n. 203-11, chegou ao conhecimento desta Autoridade Policial, fato definido como homicídio doloso, tendo como vítima EDIO SIQUEIRA FABEM.

De acordo com as investigações, por volta das 23:30 h, EDIO teria sido atraído por dois indivíduos em uma motocicleta de cor amarela, marca dafra, na Av. JK, no sentido ‘Bar do Boi’, quando um dos elementos deu ordem de parada a EDIO e, em seguida, proferiu disparos de arma de fogo, que o atingiram e o levaram a óbito.

Testemunhas viram momentos antes da ocorrência do crime em tela, dois policiais militares à paisana em uma moto amarela, com as mesmas características da moto utilizada pelos infratores, sendo o PM VIDAL e o PM MACHADO, sendo que este conduzia a motocicleta.

Afirma FÁBIO FABEM, irmão da vítima, que momentos antes do crime em tela, a motocicleta com os policiais teria rondado a praça do setor 15, onde FÁBIO estava com a vítima EDIO, e mais alguns amigos, e que, instantes depois, os policiais subiram a avenida, quando foram ouvidos 3(três) estampidos, também ouvidos por PAULO SÉRGIO SILVERIO BARBOSA.

Consta no depoimento de FÁBIO, que momentos antes desse ser executado, EDIO teria telefonado para FÁBIO dizendo que iria no 'Bar do boi' com o PM MACHADO. FÁBIO estranhou o fato, pois ambos são investigados por tráfico de drogas, e os policiais mantêm distanciamento deles, e decidiu ir até a casa de seu irmão HÉLIO para que ambos fossem atrás de EDIO, com medo de que se tratasse de uma emboscada.

Ao chegarão local, viram que o bar estava fechado e, ao retornarem, foram informados pelo vigia do posto 'São Jorge', conhecido por 'CAR-TUCHO', que VIDAL teria efetuado os disparos que ceifaram a vida de EDIO FABEM(...). (GRIFO NOSSO)

d) Durante a fase de Inquérito da Polícia Civil, fls. nº 120/130, é importante destacar trechos das declarações das seguintes testemunhas:

- A testemunha E.C.S. fls. nº 120, disse que: "(...) que é vigia do Posto 'São Jorge', e por volta das 23:15 h, viu EDIO FABEM passar em sua moto preta em frente ao posto em que trabalha, tendo-o cumprimentado. QUE EDIO estava devagar e o declarante pode ver que uma moto de cor amarela vinha logo atrás dele. (...) QUE de repente escutou o condutor da moto amarela dizer a EDIO FABEM: 'Encosta, encosta', e logo depois viu e ouviu com clareza o barulho de 3(três) ou 4(quatro) disparos de arma de fogo, reconhecendo que o atirador era o policial militar ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL. QUE viu nitidamente os disparos, pois foram dados bem em sua frente. (...) QUE, no entanto, é de seu conhecimento que minutos antes do crime, MACHADO e VIDAL estavam ambos numa moto amarela, circulando a praça do setor 15, onde estavam EDIO FABEM, FÁBIO FABEM, e diversas outras pessoas que o depoente conhece (...). (GRIFO NOSSO)

- A testemunha F.B. , fls. nº 122/123, disse que: "(...) é irmão da vítima e na data de hoje, por volta das 22:00 horas, estava no restaurante 'FIM DA PICADA' junto com o 'NEGUINHO', quando de repente encostou uma motocicleta de cor amarela em frente ao referido restaurante, sendo que o declarante reconheceu um dos ocupantes da motocicleta como sendo o policial CLEITON DOS SANTOS MACHADO; QUE MACHADO entrou no restaurante e cumprimentou o declarante, coisa que o declarante estranhou porque o mencionado policial nunca o havia cumprimentado antes(...). O declarante acrescenta que um dos ocupantes da motocicleta estava com uma mochila nas costas(...). QUE enquanto eles permaneceram na praça, o declarante conta que por diversas vezes a motocicleta na qual o PM MACHADO estava contornou o quarteirão como se estivesse procurando alguém; QUE após a motocicleta passar pela última vez, sentido São Miguel do Guaporé, o declarante diz que ouviu estampidos semelhantes a disparos de arma de fogo, sendo três estampidos em sequência, momento em que EDIO saiu com sua motocicleta para verificar os estampidos(...). QUE EDIO saiu e minutos após ele telefonou para o declarante informando que estava indo junto com o policial CLEITON DOS SANTOS MACHADO para o 'BAR DO BOI', na saída da cidade em frente ao parque de exposições, neste município, tendo

chamado o declarante para acompanhá-lo (...). QUE EDIO respondeu: 'DÁ NADA NÃO, TÁ BEBADO', e desligou o telefone em seguida; QUE após a conversa com EDIO, o declarante foi até a casa do seu outro irmão HÉLIO FABEM com seu amigo 'BETO' para avisar que a vítima estava indo para o 'BAR DO BOI', já que o declarante também achou estranho seu irmão andar na companhia de MACHADO, policial militar; QUE HÉLIO também achou estranho dizendo que poderia ser uma cilada. Então todos foram direto para o 'BAR DO BOI'. Lá chegando, o mencionado estabelecimento estava fechado e o local estava muito escuro, sendo que o declarante conclui que seu irmão estar sendo vítima de uma emboscada. Então retornaram imediatamente para o centro da cidade com o intuito de localizá-lo. Ao passarem no 'POSTO SÃO JORGE', foram informados pelo vigilante de que minutos antes dois elementos numa motocicleta amarela estavam perseguindo outro numa motocicleta preta, sendo que instantes depois, o vigilante teria ouvido vários disparos de arma de fogo. Nesta hora, o declarante concluiu que era seu irmão, sendo que ao passar em frente ao Banco do Brasil, a vítima já estava morta com várias perfurações de bala no corpo(...). QUE o declarante acredita que foi o PM MACHADO juntamente com o outro indivíduo que assassinaram seu irmão(...). (GRIFO NOSSO)

- A testemunha H.F., fls. nº 126/127, disse que: "(...) QUE, FÁBIO desconfiou que o autor dos disparos fosse o PM MACHADO em companhia de um terceiro, desconfiando-se posteriormente tratar-se do PM VIDAL; (...). QUE segundo EDMILSON ele teria identificado os ocupantes da motocicleta amarela como sendo o PM VIDAL e o outro seria um policial civil, que ele não conseguiu identificar(...). (GRIFO NOSSO)

e)Auto de Apresentação e Apreensão, fls. nº 131; constando que foram recolhidos no local do crime os seguintes objetos: um projétil de arma de fogo encontrado no corpo da vítima, uma munição intacta e uma motocicleta Dafra de cor amarela de placa NDT 8924/Porto Velho/RO.

f)Auto de Reconhecimento de Objetos, fls. nº 132, onde a testemunha F.F., reconheceu que o acusado PM Machado, estava utilizando a motocicleta amarela (descrita no item supra citado) e que teria sido utilizada na prática do homicídio.

g)Auto de Reconhecimento de Objetos, fls. nº 133, onde a testemunha E.C.S., reconheceu a motocicleta Dafra de cor amarela e placa NDT 8924, apreendida na Auto Escola Milton, como sendo a motocicleta que teria passado em frente ao Auto Posto Planalto na data do crime, e que estava perseguindo a motocicleta da vítima que fora alvejada por disparos de arma de fogo em frente ao Banco do Brasil, sendo que a motocicleta Dafra era pilotada por uma pessoa que acreditava ser o PM VIDAL.

h)Laudo de Exame em local de morte violenta nº 0174/2011/SECRIM-RM/DPTC/PC/SESDEC/RO, fls. nº176/183, onde constam informações de que no local do crime havia uma motocicleta de marca Honda, de cor preta, com avarias recentes e uma perfuração na parte superior do tanque de combustível. Ainda a observação que a vítima foi alvejada por três projéteis de arma de fogo de calibre. 38 ou similar, estando o agressor posicionado à retaguarda e à esquerda da vítima, sendo efetuados quatro disparos, dos quais um teria atingido o tanque de combustível da motocicleta da vítima.

i)Solução da Sindicância Regular, fls. nº 241 e 254/256, onde se apontou indícios de crime comum de homicídio qualificado em desfavor dos acusados.

j)Sentença de julgamento do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Nova Brasilândia, fls. nº 242/253, da qual extraímos as seguintes informações: "(...) Após pronunciados, na data de hoje os acusados foram julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri desta comarca, que, em conformidade aos quesitos formulados- nos termos do disposto no art. 483 do CPP-, procedeu à votação a seguir descrita.

(...) Em face de tudo o quanto exposto, à luz do princípio da Soberania do Egrégio Tribunal, e fiel à decisão do seu Conselho de Sentença, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, em consequência, CONDENO o réu Anderson Soares de Lima Vidal(...) nas sanções previstas no tipo penal contido no art. 121 caput, c/c seu par. 2º le IV, ambos do Código Penal Brasileiro; e CONDENO o réu Cleiton dos Santos Machado (...) nas sanções previstas no tipo penal contido no art. 121 caput, c/c seu par. 2º le IV, ambos do Código Penal Brasileiro.

(...) Passo à dosimetria das respectivas penas.

Réu ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL

(...) Logo, vislumbra-se que a CULPABILIDADE do acusado é acentuada, à vista de ter ele agido imbuído de motivo torpe, já que, com reconheceu o conselho de sentença, ceifou a vida da vítima por mera vingança em razão de notícias de anteriores denúncias de prática de fatos aparentemente delituosos perpetrados por policial militar, então atuante na comarca, que jamais poderiam fomentar – como fomentaram- a ação do acusado em direção ao evento morte da vítima, jamais sendo idônea a deflagrar ato de fúria, plausivelmente premeditado e direcionado a ceifar a vida da vítima, como de fato ocorreu de resto ignorado a correta apuração dos fatos pelos meios legalmente previstos. De outra banda, sendo certo que a função pública até então exercida pelo réu- policial militar não é constitutiva do tipo penal, a circunstância, seguramente, lhe majora a culpabilidade pela conduta criminosa, uma vez que, ignorando os deveres inerentes ao relevante cargo que ocupava, cometeu o mais grave dos delitos, e ainda valeu-se dos conhecimentos e técnicas inerentes à sua condição de policial militar, para perpetrar a ação típica. A conduta do réu, pois, revela dolo direto e culpabilidade superior àquela necessária à constituição de próprio tipo penal, direcionada à prática criminosa, justificando majoração da pena base, também por esta razão.

(...)

Assim sendo, porque desfavoráveis algumas das circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 14(quatorze) anos de reclusão.

(...)

Na última fase da dosimetria, vejo não concorrerem quaisquer causas especiais de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual ora reputo definitiva a pena anteriormente aplicada, à vista da ausência de demais causas modificadoras da dosimetria.

(...)

Nos termos do cogente comando trazido pelo art. 92 do Código Penal Brasileiro, decreto a perda do cargo/função pública até então ostentada pelo réu- Policial Militar.(...)

(...)

Réu CLEITON DOS SANTOS MACHADO

(...) A conduta do réu, pois, revela dolo direto e culpabilidade superior àquela necessária à constituição do próprio tipo penal, direcionada prática

criminosa, justificando majoração da pena base, também por esta razão.

(...) Assim sendo, porque desfavoráveis algumas das circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 14(quatorze) anos de reclusão.

(...) Nos termos do cogente comando trazido pelo art.92 do Código Penal Brasileiro, decreta a perda do cargo/função pública até então ostentada pelo réu- Policial Militar(...) "(GRIFO NOSSO)

k) Decisão da 1ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, fls. nº 338/341, no julgamento de Embargos de Declaração em Apelação, Processo nº 0000423-28.2011.8.22.0020:

"(...) ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS(...). (GRIFO NOSSO)

DA PARTE DISPOSITIVA

Assim, em face de tudo que foi exposto, mantendo em parte, as acusações descritas na Portaria instauradora, ficando os acusados incurso nos incisos III (respeitar a dignidade da pessoa humana), XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) tudo do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO, sendo a do inciso III (respeitar a dignidade da pessoa humana) do Decreto-Lei nº 09 de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), à luz do disposto no art. 58, inciso VI do RDPM, a mais gravosa. A outras imputação constante na peça acusatória funcionará como circunstância agravante, e será mencionada a seguir.

Pelo exposto, classifico a transgressão, quanto à intensidade, como GRAVE, o que, conforme ordena o parágrafo único do art. 14 do RDPM, por analogia, o fato de ter praticado disparos de arma de fogo com a intenção de causar a morte da vítima, estaria tipificado no Art. 17, XIV (utilizar-se da condição de policial militar para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros) do RDPM.

Examinando ainda, fatores a observar previstos no art. 36 do RDPM:

ACUSADOS DPMP RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL

I – a personalidade do transgressor seus antecedentes disciplinares:

Tem personalidade de homem comum; agiu com intensa culpabilidade. À época dos fatos, tinha possibilidade de entender a natureza do ilícito que estava cometendo, ou seja, tinha pleno conhecimento de que estava realizando ações visando a ceifar a vida da vítima, sendo que agiu com premeditação, juntamente com o outro acusado.

Quanto à verificação de sua ficha individual, fls. nº 474/477, registra quatro punições disciplinares (prisão, BI nº 042/P1-2º BPM/2014; detenção, BI nº 044/P1-2º BPM/2008; detenção, BI nº 052/P1-2º BPM/2007; repreensão, BI nº 026/P1-2º BPM/2007); consta o número de 05 (cinco) elogios. Está no comportamento Bom, com 18 (dezoito) pontos.

II – os motivos determinantes:

O motivo do crime, pelo que se extrai dos autos, seria uma vingança contra a família da vítima,

ma, visto que um de seus integrantes teria relatado à autoridade policial a prática de crime de Abuso de Autoridade perpetrado por policial militar atuante no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

III – a natureza dos fatos e/ou dos atos que a envolveram:

Os motivos ensejadores do delito foram de natureza grave, culminando com o resultado morte da vítima.

Acrescento que o compromisso de honra assumido pelo acusado ao ingressar na Corporação, qual seja: obedecer e fazer cumprir com as obrigações e os deveres policial-militar e de bem servir a sociedade, é postura que se esperava do mesmo.

IV – maior ou menor extensão do dano ou perigo do dano:

Os danos foram de grande extensão, pois se teve como resultado a ceifa de uma vida: bem maior, que deve ser sempre preservada.

Houve ainda dano à imagem da Polícia Militar junto à comunidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e repercussão junto à tropa.

V – as circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados:

As circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados são desfavoráveis ao acusado, pois praticou o homicídio no período noturno, na área central do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, com utilização de arma de fogo, mediante premeditação e surpresa; sem qualquer possibilidade de resistência pela vítima.

VI – a demonstração de arrependimento após o cometimento da transgressão:

O acusado não demonstrou arrependimento pela prática dos fatos.

VII – as consequências da transgressão:

Uma vida brutalmente ceifada. Transtorno para a administração e a mácula aos princípios da hierarquia e disciplina.

Em cumprimento ao comando do disposto no art. 37, do RDPM, das Causas de Justificação, temos:

Art. 37. São causas que justificam e excluem a ocorrência de transgressão disciplinar, desde que comprovadas em processo apuratório regular:

I – ter havido motivo de força maior;

II – a ignorância, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade; e

III – ter sido cometida a transgressão:

a) em obediência à ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;

b) para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública e preservação da ordem e da disciplina; e

c) em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal.

Nenhuma das hipóteses elencadas acima se enquadram na conduta do acusado.

Em favor do acusado aplica a circunstância atenuante prevista no art. 38, II do RDPM:

Art. 38. São circunstâncias que atenuam a punição:

(...)

II – possuir relevantes serviços prestados à Corporação;

(...)

Por outro lado, agrava-se a situação do acusado em razão de estar incurso também nos incisos XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) tudo do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO e enquadrando-se ainda no que prescreve o art. 39, II, IV, VI e VII, alínea "d", "e" do RDPM:

Art. 39. São circunstâncias que agravam a punição:

(...) II- ter praticado, em conexão, duas ou mais transgressões;

(...) IV- conluio de duas ou mais pessoas;

(...) VI – ser a transgressão comprometedor da imagem da Corporação; e

VII – ter sido praticada a transgressão:

(...)

d) em presença de público externo;

e) com premeditação."

No mérito, a materialidade e autoria estão confirmadas pela análise das provas juntadas aos autos.

Examinando ainda, fatores a observar previstos no art. 36 do RDPM:

ACUSADOS DPMP RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS MACHADO

I – a personalidade do transgressor seus antecedentes disciplinares:

Tem personalidade de homem comum; agiu com intensa culpabilidade. À época dos fatos, tinha possibilidade de entender a natureza do ilícito que estava cometendo, ou seja, tinha pleno conhecimento de que estava realizando ações visando a ceifar a vida da vítima, sendo que agiu com premeditação, juntamente com o outro acusado.

Quanto à verificação de sua ficha individual, fls. nº 478/480, não registra punições disciplinares; consta o número de 08 (oito) elogios. Está no comportamento ótimo, com 32 (trinta e dois) pontos.

II – os motivos determinantes:

O motivo do crime, pelo que se extrai dos autos, seria uma vingança contra a família da vítima, visto que um de seus integrantes teria relatado à autoridade policial a prática de crime de Abuso de Autoridade perpetrado por policial militar atuante no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

III – a natureza dos fatos e/ou dos atos que a envolveram:

Os motivos ensejadores do delito foram de natureza grave, culminando com o resultado morte da vítima.

Acrescento que o compromisso de honra assumido pelo acusado ao ingressar na Corporação, qual seja: obedecer e fazer cumprir com as obrigações e os deveres policial-militar e de bem servir a sociedade, é postura que se esperava do mesmo.

IV – maior ou menor extensão do dano ou perigo do dano:

Os danos foram de grande extensão, pois se teve como resultado a ceifa de uma vida: bem maior, que deve ser sempre preservada.

Houve ainda dano à imagem da Polícia Militar junto à comunidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO

RO e repercussão junto à tropa.

V – as circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados:

As circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados são desfavoráveis ao acusado, pois praticou o homicídio no período noturno, na área central do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, com utilização de arma de fogo, mediante premeditação e surpresa; sem qualquer possibilidade de resistência pela vítima.

VI – a demonstração de arrependimento após o cometimento da transgressão:

O acusado não demonstrou arrependimento pela prática dos fatos.

VII – as consequências da transgressão:

Uma vida brutalmente ceifada. Transtorno para a administração e a mácula aos princípios da hierarquia e disciplina.

Em cumprimento ao comando do disposto no art. 37, do RDPM, das Causas de Justificação, temos:

Art. 37. São causas que justificam e excluem a ocorrência de transgressão disciplinar, desde que comprovadas em processo apuratório regular:

I – ter havido motivo de força maior;

II – a ignorância, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade; e

III – ter sido cometida a transgressão:

f) em obediência à ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;

g) para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública e preservação da ordem e da disciplina; e

h) em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal.

Nenhuma das hipóteses elencadas acima se enquadram à conduta do acusado.

Em favor do acusado se aplica a circunstância atenuante prevista no art. 38, II do RDPM:

Art. 38. São circunstâncias que atenuam a punição:

(...)

II – possuir relevantes serviços prestados à Corporação;

(...)

Por outro lado, agrava-se a situação do acusado em razão de estar inscrito também nos incisos XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) tudo do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO e enquadrando-se ainda no que prescreve o art. 39, II, IV, VI e VII, alínea "d", "e" do RDPM:

Art. 39. São circunstâncias que agravam a punição:

(...) II- ter praticado, em conexão, duas ou mais transgressões;

(...) IV- conluio de duas ou mais pessoas;

(...) VI – ser a transgressão comprometedor da imagem da Corporação; e

VII – ter sido praticada a transgressão:

(...)

i) em presença de público externo;

j) com premeditação."

No mérito, a materialidade e autoria estão confirmadas pela análise das provas juntadas aos autos.

Assim, em face de tudo quanto exposto:

DECIDO

1. Concordar com o Relatório da Comissão Processante, fls. nº 481/493, dado a gravidade das circunstâncias do evento, a aplicação da pena de licenciamento à bem da disciplina é a medida cabível, e proporcional à transgressão cometida.

2. Aplicar ao acusado com fulcro no Art. 112 § 2º inciso II do Decreto-Lei nº 09-A/1982- Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia c/c Art. 41 IV do Decreto nº 13255/07- Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a pena de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, ao SDPM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

3. Aplicar ao acusado com fulcro no Art. 112 § 2º inciso II do Decreto-Lei nº 09-A/1982- Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia c/c Art. 41 IV do Decreto nº 13255/07- Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a pena de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, ao SDPM RE 09133-5 CLEITON DOS SANTOS MACHADO por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

4. Determino à Corregedoria Geral, Comandantes do 2º e 4º BPM e a Diretoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 19/02/2015.**

**Fernando Luiz Brum Pretz – Cel PM
Comandante Geral da PMRO**

Autos: Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 11.02.2087

Acusados: SDPM RE 09259-7 LEONARDO DOS SANTOS CARDOSO

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 11.02.2087, instaurado em desfavor do SD PM RE 09259-7 LEONARDO DOS SANTOS CARDOSO acusado às fls. 02/03 nos termos seguintes:

"Consta dos autos do IPM nº 11.01.2039 que no dia 12 de Dezembro de 2010, por volta das 03h30 min, no Distrito de Jaci Paraná, a Guarnição comandada pelo supracitado policial, procedia diligência na Rua Izaque Martins, s/nº, subsquina(sic) com a Rua Manuelito, onde supostamente funciona uma 'boca de fumo'. No local, havia uma aglomeração de pessoas que ao avistar a Guarnição da PM, dispersaram-se correndo para direções opostas. Durante o corre-corre, os policiais efetuaram a prisão de PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE JESUS. O acusado passou a agredir o citado preso que estava sob sua guarda, fato consignado em relatório de IPM, fls. 73 a 77. Tal procedimento resultou em lesões corporais, atestadas no Laudo de Exame de Corpo de Delito, fls. 42 a 44, as quais, devido à gravidade, resultaram, a posteriori, no óbito da vítima, comprovado em Laudo de Exame Tanatoscópico, fls. 57 e 58."

Assim agindo, o acusado SD PM RE 09259-7 LEONARDO DOS SANTOS CARDOSO, em tese, teria incorrido nas transgressões disciplinares de

natureza grave, capituladas nos incisos XI e XXVII, art. 17 do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, (empregar força ou medida desnecessária em ato de serviço, ainda que não resulte dano) e (maltratar ou permitir que se maltrate preso sob sua guarda), c/c o inciso III do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO (respeitar a dignidade da pessoa humana).

DOS DIREITOS DO ACUSADO

O acusado SD PM RE 09259-7 LEONARDO DOS SANTOS CARDOSO foi devidamente citado, fls. 94/95, Qualificado e Interrogado, fls. nº 103/106, tendo apresentado defesa prévia, fls. 114/116; Alegações Finais de Defesa, fls. nº 263/265, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios admitidos em direito.

A defesa nas Alegações de Defesa Prévia fls. nº 114/116, apresentou preliminar de Exclusão Sumária de Enquadramento Jurídico expondo que pelo visto nos autos, pelos depoimentos anteriormente prestados, não haveria como se imputar ao acusado um desvio de conduta. Teria ficado comprovado ainda, que a suposta vítima, fora averiguada, revistada e logo em seguida liberada, sendo que em nenhum momento, teria havido sua prisão ou detenção; o que afastaria de pronto o processamento do acusado pelo art. 17 inciso XXVII do RDPM (maltratar ou permitir que se maltrate preso sob sua guarda).

No mérito a defesa assevera que o acusado, desde já aduz ser inocente das imputações a ele formuladas nos autos do presente processo e demonstraria no decorrer da instrução que o mesmo deveria ser absolvido de todas as acusações contra ele formuladas.

Afirma que se houve o evento morte, esse teria ocorrido por doenças pré-existentes que a vítima já possuía, uma vez que ele era usuário de droga contumaz e vivia apenas pelo vício e para o vício, sendo apenas uma infeliz fatalidade ter ele vindo a óbito 48 (quarenta e oito) dias após ter sido abordado pela guarnição que estava o acusado.

Acrescenta que o acusado não é um policial militar agressivo ou que tenha de alguma forma, transgredido qualquer regra penal, administrativa ou de conduta, motivo pelo qual, tudo deveria caminhar para sua inteira absolvição.

Final requer sua absolvição de todas as acusações arquivando-se oportunamente o feito e que fosse analisado o pedido anteriormente formulado com vistas ao Sobrestamento do feito até que a Justiça militar analise o caso. Requer ainda a oitiva de testemunhas.

A Comissão Processante às fls. nº 127/131, bem analisa e contrapõe as teses apresentadas pela defesa; as quais, igualmente adotamos, para rechaçar os argumentos da combativa defesa, quais sejam: o acusado não negou que teria sido o autor da perseguição ocorrida à vítima; não negou que desferiu um chute na mesma, o qual supostamente guardaria relação com causa da morte da vítima; os relatos no Inquérito Policial Militar e no Auto de Qualificação e Interrogatório, dão conta que não haveria de se falar de ação de outrem ligado ao resultado ocorrido.

Quanto ao exposto pela defesa referente à desqualificação do Art. 17, inciso XXVII do RDPM e o pedido de sobrestamento do feito, tem-se que não merecem prosperar. Temos, a respeito da capitulação, que o acusado defende-se dos fatos articulados na portaria e não da capitulação relacionada; defende-se de sua conduta delinida e apresentada minuciosamente no caderno sob a forma de Portaria. Sobre o sobrestamento até se

advenha decisão judicial com trânsito em julgado, há posicionamento da mais alta corte do País a respeito da relativaindependência das instâncias. Desta forma as teses não devem prosperar.

Nas Alegações Finais de Defesa, fls. nº 263/265, manteve os mesmos argumentos constantes das Alegações de Defesa Prévia e afirma que todos os depoimentos dos autos, em nenhum momento teria ficado provado e/ou comprovado que o acusado teria praticado lesões corporais na vítima. Que apenas se tem o depoimento de um militar que é muito correto, e desde o início disse que tinha passado uma rasteira na vítima para detê-lo e nada mais que isto.

Com as mesmas contra argumentações apresentadas durante a análise das Alegações de Defesa Prévia, entendemos que as teses das Alegações Finais de defesa devem ser rechaçadas.

No final requer sua absolvição de todas as imputações que lhe foram feitas no processo. A análise de eventual condenação ou absolvição do acusado, somente será possível após a verificação de todas as provas juntadas aos autos, por ocasião da Parte Dispositiva desta sentença.

Depois de saneado o processo, a comissão processante procedeu ao competente relatório, dando por concluso o presente processo, solução abaixo.

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante conclui os trabalhos considerando por unanimidade, como parcialmente procedentes as acusações imputadas ao SD PM RE 09259-7 LEONARDO DOS SANTOS CARDOSO. Sendo que acataram como procedente a transgressão disciplinar capitulada no Art. 13, inciso II do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar aprovado pelo Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c o inciso XI, art. 17 do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, (empregar força ou medida desnecessária em ato de serviço, ainda que não resulte dano) c/c o inciso III do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO (respeitar a dignidade da pessoa humana); não reconheceram como procedente o cometimento da transgressão disciplinar prevista no art. 17 XXVII do RDPM (maltratar ou permitir que se maltrate preso sob sua guarda).

Ainda por unanimidade concluíram que o acusado reúne condições de permanecer na Corporação, devendo ser aplicada pena disciplinar de prisão.

DAS PROVAS

O fato delituoso em análise e que também estava sendo apurado na 1ª Vara da Auditoria Militar, Processo nº 0014839-47.2010 que teve por origem o IPM RGF nº 1006-1977, fls. nº 06/84, teve decisão judicial com trânsito em julgado em 17 de dezembro de 2013, onde o acusado foi condenado como incurso na pena do art. 209, § 3º, segunda parte, do CPM, à pena de 01(um) ano de reclusão.

Com base no disposto no art. 12, inciso I do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007-Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Rondônia, in verbis:

“Art. 12 Transgressão disciplinar é qualquer ação ou omissão contrária à ética ou ao dever policial militar, cominado-se as respectivas sanções previstas neste regulamento.

§ 1º Quando a ação ou omissão praticada constituir-se, ao mesmo tempo, infração penal e disciplinar, prevalecerá o princípio da relativa

independência das instâncias, que se orientará da maneira seguinte:

I- quando a existência do fato ou quem seja seu autor acharem-se definidos por sentença judicial transitada em julgado, será incabível a discussão do mérito na esfera administrativa, sujeitando-se o policial militar à sanção disciplinar, sem prejuízo dos dispositivos que regem sua aplicação. (...)”

Desta forma, a sentença judicial com trânsito em julgado, demonstra que o acusado cometeu, em parte, as condutas descritas na portaria instauradora, ficando assim, bem evidenciada a quebra da ética policial militar.

DA PARTE DISPOSITIVA

Assim, em face de tudo que foi exposto, mantenho em parte, as acusações descritas na Portaria instauradora, ficando o acusado incurso nos incisos XI, art. 17 do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, (empregar força ou medida desnecessária em ato de serviço, ainda que não resulte dano) c/c o inciso III do Art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO (respeitar a dignidade da pessoa humana), sendo a do inciso III (respeitar a dignidade da pessoa humana) do Art. 29 do Decreto-Lei nº 09 de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), à luz do disposto no art. 58, inciso VI do RDPM, a mais gravosa. A outra imputação constante na peça acusatória funcionará como circunstância agravante, e será mencionada a seguir.

Pelo exposto, classifico a transgressão, quanto à intensidade, como GRAVE, o que, conforme ordena o parágrafo único do art. 14 do RDPM, por analogia, o fato de ter praticado lesão corporal grave na vítima com a intenção de efetuar sua prisão, estaria tipificado no Art. 17, XXIX (empregar violência física ou psicológica para obter informações durante o atendimento de ocorrência policial ou, ainda, no curso de investigação, ainda que esta não seja de caráter oficial) do RDPM.

Examinando ainda, fatores a observar previstos no art. 36 do RDPM:

I – a personalidade do transgressor e seus antecedentes disciplinares:

Tem personalidade de homem comum; agiu com intensa culpabilidade. À época dos fatos, tinha possibilidade de entender a natureza do ilícito que estava cometendo, ou seja, tinha pleno conhecimento de que o chute realizado poderia lesionar a vítima; sendo, entretanto, notório caso em exame, a presença do elemento subjetivo na conduta inicial (lesão corporal) e culpa no consequente, havendo nexo de causalidade entre a conduta e o resultado.

Também ficou evidente a inobservância das observações constantes da Diretriz de Ação Operacional nº 23/CPO-2008, que versa sobre o escalonamento do uso da força pelo agente policial, onde estabelece que a progressão no nível de força seja avaliada e adequada ao tipo de ação do suspeito; o que não foi o caso na ocorrência registrada.

Quanto à verificação de sua ficha individual, fls. nº 320/324, registra uma punição disciplinar (detenção, BI nº 053/P1-1BPM/2013); consta o número de 03(três) elogios. Está no comportamento Bom, com 28(vinte e oito) pontos.

II – os motivos determinantes:

O motivo da infração foi a tentativa de efetu-

ar a prisão do agente/vítima, porém com uso desproporcional de força que resultou na incidência do crime previsto no art. 109 § 3º, segunda parte, do CPM.

III – a natureza dos fatos e/ou dos atos que a envolveram:

Os motivos ensejadores do delito foram de natureza grave, visto que deu-se durante uma ocorrência policial com a tentativa de abordagem do agente, causando lesão corporal e o resultado morte.

Tem-se que esta conduta, no afã de ser resolver as ocorrências “a qualquer custo”, deve ser coibida pelos integrantes da Corporação; visto que os excessos trazem sequelas às vítimas e não por acaso, somam-se denúncias contra policiais militares que agem em desproporção aos fatos. Acrescento que o compromisso de honra assumido pelo acusado ao ingressar na Corporação, qual seja: obedecer e fazer cumprir com as obrigações e os deveres policial-militar e de bem servir a sociedade, é postura que se espera em qualquer evento.

IV – maior ou menor extensão do dano ou perigo do dano:

Os danos foram de grande extensão, pois teve-se como resultado a perda de uma vida: bem maior, que deve ser sempre preservada.

Houve ainda dano à imagem da Polícia Militar junto à comunidade de Jaci Paraná e repercussão junto à tropa.

V – as circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados:

As circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados são desfavoráveis ao acusado, pois praticou a lesão corporal que culminou com a morte do agente, durante a execução do serviço, à noite, em local ermo, em ação isolada, com aplicação de chute desproporcional e sem resistência efetiva da vítima.

VI – a demonstração de arrependimento após o cometimento da transgressão:

O acusado não demonstrou arrependimento pela prática dos fatos.

VII – as consequências da transgressão:

Lesão corporal grave qualificada pelo resultado morte da vítima. Transtorno para a administração e a mácula aos princípios da hierarquia e disciplina.

Em cumprimento ao comando do disposto no art. 37, do RDPM, das Causas de Justificação, temos:

Art. 37. São causas que justificam e excluem a ocorrência de transgressão disciplinar, desde que comprovadas em processo apuratório regular:

I – ter havido motivo de força maior;

II – a ignorância, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade; e

III – ter sido cometida a transgressão:

k) em obediência à ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;

l) para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública e preservação da ordem e da disciplina; e

m) em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal.

Nenhuma das hipóteses elencadas acima se enquadram à conduta do acusado.

Em favor do acusado aplica a circunstância atenuante prevista no art. 38, II do RDPM:

Art. 38. São circunstâncias que atenuam a punição:

(...)

II – possuir relevantes serviços prestados à Corporação;

(...)

Por outro lado, agrava-se a situação do acusado em razão de estar incurso também no inciso XI, art. 17 do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, (empregar força ou medida desnecessária em ato de serviço, ainda que não resulte dano) e enquadrando-se ainda no que prescreve o art. 39, II, V, VI e VII, alínea “a”, “b” do RDPM:

Art. 39. São circunstâncias que agravam a punição:

(...) II- ter praticado, em conexão, duas ou mais transgressões;

(...) V- ter abusado, o transgressor, de sua autoridade hierárquica ou funcional;

(...) VI – ser a transgressão comprometedor da imagem da Corporação; e

VII – ter sido praticada a transgressão:

a) durante a execução de serviço;

b) em presença de pares e/ou subordinados;

(...)."

No mérito, a materialidade e autoria estão confirmadas pela sentença judicial com trânsito em julgado.

Assim, em face de tudo quanto exposto:

DECIDO

1. Concordar com o Relatório da Comissão Processante, fls. nº 327/337, dado as circunstâncias do evento, a aplicação da pena de licenciamento à bem da disciplina seria desproporcional à transgressão cometida.

2. Aplicar ao acusado com fulcro no Art. 50 inciso II do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a pena de 10 (dez) dias de prisão, ao SD PM RE 09259-7 LEONARDO DOS SANTOS CARDOSO por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

3. Determino à Corregedoria Geral, 5º BPM e a Diretoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho, RO, 19/02/2015.

Fernando Luiz Brum Pretz – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

CORPO DE BOMBEIROS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00023-00/2015 que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **MARIANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 63.769.731/0001-16**, no valor total de **R\$ 7.985,00** (Sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 010/2015/ASSESSORIA ESPECIAL/SESDEC. Porto Velho - RO, 05 de março de 2015. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA – CEL BM
Ordenador de Despesas

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2014 – PROCESSO Nº 66159695 DA SECRETARIA DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O Ordenador de despesas do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei Complementar nº. 224, de 04.04.00, e conforme Portaria n. 036/SS ADM/CRH, de 19 de fevereiro de 2015, torna público a quem possa interessar que ADERIU a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2014 – PROCESSO Nº 66159695 DA SECRETARIA DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, através do Processo 1514.00021/2015, para aquisição de 17 (dezessete) macacões de voo, objetivando atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – GOA/CBMRO, conforme o item 01, da referida Ata, **totalizando o valor de R\$ 33.660,00** (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais) em favor da empresa: **ESRA ENG. SERV. REP. AERONAUTICA**, por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 regulamentado o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2015.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA – CEL BM
Ordenador de Despesas
Portaria n. 036/ SS ADM/CRH

Secretaria de Estado de Justiça

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2015.
Portaria nº 453 /GAB/SEJUS

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei nº 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851, de 29/12/2003, sendo o que consta no processo nº 01.2101.00836-00/2015

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **SIRLENE BASTOS**, CPF: 386.296.072-20 Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender as necessidades do Presídio de Ariquemes correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 0100000000

PROGRAMAÇÃO: 2953 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2015NE0234.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-39.....R\$ 5.020,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de agosto de 2014.

Portaria nº 454/GAB/SEJUS

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei nº 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851, de 29/12/2003, sendo o que consta no processo nº 01.2101.00631-00/2014

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **VALDIR TAVARES ROSA**, CPF: 583.406.702-63 Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as necessidades do Centro de Ressocialização Cone Sul com prestação de serviços, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 0100000000

PROGRAMAÇÃO: 2953 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2014NE00871.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-39.....R\$ 8.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PROCESSO: 2101.00060-00/2015

INTERESSADO: VALTER SOARES DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º vº do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores: **VALTER SOARES DA SILVA, HUGO REIS CLEMENTE PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO DA SILVA** perfazendo o valor total de **R\$ 540,00** (cento quinhentos e quarenta reais), referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 06 à 07/12/2014 de Porto Velho/Ji-Paraná/Porto Velho.

**PORTARIA Nº 01/2015/GESPEN/
SEJUS, DE 01 DE MARÇO DE 2015**

O Gerente Geral do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo parágrafo 2º, artigo 124 do Manual de Administração Penitenciária do Estado de Rondônia e em observância ao que prescreve o Artigo 59 da Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal), nomeia os servidores constituídos, conforme abaixo, que atuarão na apuração dos incidentes disciplinares, apreciação de recursos e emitirão pareceres, tudo conforme disposições legais e em observância aos princípios Constitucionais vigentes:

**UNIDADE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

**PRESIDENTE – IGOR PEREIRA SALVADOR –
matrícula N.º 300068490
SECRETÁRIO – DOUGLAS ALVES BEZERRA –
matrícula N.º 30088188
1º MEMBRO – EURICO WANDER D' AVILA DO
NASCIMENTO– matrícula N.º 300055871**

ART.2º Fica o Diretor da unidade prisional ciente da comissão, a fim de subsidiarem estas naquilo que for necessário ao fiel cumprimento das normas estabelecidas.

ART. 3º Fica estabelecido que os servidores que compõe as comissões podem ser utilizados pela direção das unidades, em atividades que não prejudiquem o trabalho nas comissões.

ART. 4º Esta portaria revoga a anterior e entra em vigor a contar de 23 de julho de 2014.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 01 de MARÇO de 2015.

**CLEUDEMIR HOLANDA DE CASTRO
GERENCIA GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
SEJUS RO**

**PORTARIA Nº 02/2015/GESPEN/SEJUS,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Gerente Geral do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo parágrafo 2º, artigo 124 do Manual de Administração Penitenciária do Estado de Rondônia e em observância ao que prescreve o Artigo 59 da Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal), nomeia os servidores constituídos, conforme abaixo, que atuarão na apuração dos incidentes disciplinares, apreciação de recursos e emitirão pareceres, tudo conforme disposições legais e em observância aos princípios Constitucionais vigentes:

CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS/RO

**PRESIDENTE – ROBSON FERREIRA DA SILVA –
matrícula N.º 300116448**

**SECRETÁRIO – ADILSON DOMINGOS FERREIRA –
matrícula N.º 300042287**

**1º MEMBRO – DONIZETTI PEREIRA RAMOS –
matrícula N.º 300103970**

**1º MEMBRO – JOSINEI VAGNER DE PAULA DIAS –
matrícula N. 300088286**

ART.2º Fica o Diretor da unidade prisional ciente da comissão, a fim de subsidiarem estas naquilo que for necessário ao fiel cumprimento das normas estabelecidas.

ART. 3º Fica estabelecido que os servidores que compõe as comissões podem ser utilizados pela direção das unidades, em atividades que não prejudiquem o trabalho nas comissões.

ART. 4º Esta portaria revoga a anterior e entra em vigor a contar de 23 de julho de 2014.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 19 de FEVEREIRO de 2015.

**CLEUDEMIR HOLANDA DE CASTRO
GERENCIA GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
SEJUS RO**

**PORTARIA Nº 03/2015/GESPEN/SEJUS,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Gerente Geral do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo parágrafo 2º, artigo 124 do Manual de Administração Penitenciária do Estado de Rondônia e em observância ao que prescreve o Artigo 59 da Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal), nomeia os servidores constituídos, conforme abaixo, que atuarão na apuração dos incidentes disciplinares, apreciação de recursos e emitirão pareceres, tudo conforme disposições legais e em observância aos princípios Constitucionais vigentes:

**PENITENCIÁRIA REGIONAL DE ROLIM DE
MOURA**

**CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM DE MOURA
CASA DE PRISÃO ALBERGUE MASCULINO DE
ROLIM DE MOURA
CASA DE PRISÃO SEMIABERTO DE ROLIM DE
MOURA**

**PRESIDENTE – LUIZ ANTONIO BIZERRIL DA SILVA –
matrícula N.º 300117152**

**SECRETÁRIO – REGINALDO SCHNEIDER -
matrícula N.º 300055975**

**1º MEMBRO – MICHELE PAULO RIBEIRO
MOREIRA – matrícula N.º 3000116535**

**2º MEMBRO – ELIZANGELA CODIOTO –
matrícula N.º 300088429**

ART.2º Fica o Diretor da unidade prisional ciente da comissão, a fim de subsidiarem estas naquilo que for necessário ao fiel cumprimento das normas estabelecidas.

ART. 3º Fica estabelecido que os servidores que compõe as comissões podem ser utilizados pela direção das unidades, em atividades que não prejudiquem o trabalho nas comissões.

ART. 4º Esta portaria revoga a anterior e entra em vigor a contar de 22 de julho de 2014.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 27 de fevereiro de 2015.

**CLEUDEMIR HOLANDA DE CASTRO
GERENCIA GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
SEJUS RO**

Defensoria Pública

**PORTARIA N. 228/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 05 de março de 2015.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 134, §§ 1º e 2º da Constituição Federal c/c o disposto no art. 97-A, I, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e art. 8º, XII e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Conjunto nº 007/2014, datado de 29 de outubro de 2014, de lavra de todos os Defensores Públicos Substitutos, que indicou as escolhas das designações a título precário;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade momentânea da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o disposto nos artigos 33 e 8º, inciso XV da Lei Complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Defensor Público Substituto LUCAS DO COUTO SANTANA para atuar, precariamente, no núcleo de MACHADINHO DO OESTE, a partir do dia 10/03/2015, até ulterior deliberação, estando desde já autorizado o seu deslocamento no dia 09/03/2015.

Art. 2º - RECONHECER, para regularização funcional, o exercício do Defensor Público LUCAS DO COUTO SANTANA na Comarca de Porto Velho, à disposição da Corregedoria Geral, entre os dias 24/01/2015 a 08/03/2015.

Art. 3º - DESIGNAR os Defensores Públicos Substitutos abaixo indicados para atuar, precariamente, nos núcleos da Defensoria Pública das comarcas como seguem, até ulterior deliberação:

1 – DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO, para o Núcleo de PORTO VELHO, a partir do dia 10/03/2015, estando desde já autorizado o seu deslocamento no dia 09/03/2015;

2 - EDER MAIFREDE CAMPANHA para o Núcleo de ARIQUEMES, a partir do dia 10/03/2015;

3 - LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO para o Núcleo de JARU, a partir do dia 10/03/2015;

Art. 4º - As designações são feitas voluntariamente, a pedido, mediante preferência pela ordem de classificação de aprovação no concurso público respectivo, e não implicam qualquer efeito financeiro. Permanecem inalteradas as designações atuais dos demais Defensores Públicos Substitutos não mencionados nesta Portaria.

Art. 5º - Fica concedido um dia de folga para gozo em data oportuna mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, com concordância da Corregedoria Geral, para EDER MAIFREDE CAMPANHA e LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO em razão do deslocamento imediato.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito imediato a partir da ciência pessoal dos diretamente afetados, que deverá ser providenciada pela Secretaria-geral do Conselho Superior.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL
Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no subitem 14.32, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 5, Da isenção da taxa de inscrição, acrescenta-se o requerimento de isenção para candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, passando a vigorar o seguinte:

5. DAISENÇÃO DATAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, do Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, e para os candidatos que forem doadores de sangue, conforme estipulado na Lei Estadual nº 1.134, de 10 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.709, de 10 de novembro de 2003.

5.2 Fará jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato economicamente hipossuficiente que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda; bem como aquele que estiver amparado pela Lei Estadual nº 1.134, de 10 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.709, de 10 de novembro de 2003; desde que apresente documento comprobatório de sua condição de doador de sangue, expedido por banco de sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), no Estado de Rondônia.

5.3 Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico

5.3.1 O candidato que requerer a isenção na condição de economicamente hipossuficiente deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais com a FGV pelo sistema de inscrições online ou solicitá-la ao fiscal de aplicação no dia de realização das provas.

5.3.1.1 Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar o indeferimento do pedido de isenção do candidato, por divergência entre os dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.

5.3.1.2 A isenção mencionada no subitem 5.3.1 poderá ser solicitada no período entre 14h do dia de 09 de março de 2015 e 23h59 do dia 11 de março de 2015, por meio de inscrição no endereço eletrônico www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/dpe-ro, devendo o candidato, obrigatoriamente, indicar o seu Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico, bem como declarar-se membro de família de baixa renda.

5.3.1.3 A FGV consultará o órgão gestor do CadÚnico a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que requerer a isenção na condição de hipossuficiente.

5.4 Doador regular de sangue

5.4.1 O candidato que requerer a isenção na condição de doador regular de sangue deverá preencher o requerimento de inscrição, marcar no link de inscrição que deseja a isenção e comprovar sua condição por meio do envio da documentação mencionada no subitem 5.4.1.1 entre o período de 02 de março de 2015 até 04 de março de 2015, impreterivelmente, via SEDEX ou Carta Registrada, para a FGV – Caixa Postal nº 205 – Muriaé/MG – CEP: 36880-970, com os seguintes dizeres: CONCURSO DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DE RONDÔNIA (Especificar o Cargo/Especialidade) – DOCUMENTAÇÃO PARAISENÇÃO.

5.4.1.1 A documentação para solicitação de isenção na condição de doador regular de sangue é:

a) cópia autenticada do documento de identidade; e

b) cópia de documento comprobatório da condição de doador regular, em papel timbrado, com data, assinatura e carimbo da entidade coletora, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo Poder Público) em que o candidato realizou a doação, constando, pelo menos, 04 (quatro) doações nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, antes do término da inscrição do concurso.

5.5 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no Decreto Federal nº 83.936/79, artigo 10, parágrafo único.

5.6 O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, a qual estará sujeita a análise e deferimento por parte da FGV.

5.6.1 O fato de o candidato estar participando de algum Programa Social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

5.7 Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas, ressalvado o subitem 5.3.1.

5.8 Não será deferida a solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição por fax ou correio eletrônico.

5.9 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.

5.10 O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no dia 18 de março de 2015, no endereço eletrônico www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/dpe-ro.

5.10.1 É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

5.11 O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/dpe-ro.

5.12 A relação dos pedidos de isenção deferidos após recurso será divulgada no dia 27 de março de 2015, no endereço eletrônico www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/dpe-ro.

5.13 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão se inscrever acessando o endereço eletrônico www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/dpe-ro para imprimir o boleto bancário para pagamento até o dia 31 de março de 2015, conforme procedimentos descritos neste Edital.

5.14 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior estará automaticamente excluído do Concurso Público.

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.

Porto Velho/RO, 09 de março de 2015.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo: 3001.556.2014/DPE-RO

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição de materiais para adequação do imóvel de Ariquemes - acessibilidade

Considerando tudo o que dos autos constam, bem como o Parecer nº 128/2015/AJDPE-RO, ratifico a contratação para adquirir materiais e prestação de serviço para adequação do imóvel ao projeto de acessibilidade no Núcleo de Ariquemes, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, em favor da empresa ESTRUTURAL NORTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.924.575/0001-29, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Publique-se.

Porto Velho, 03 de março de 2015.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2015/DPE/RO.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A. D. BILIO – EPP.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de chá (maça vermelha, pêssego, mate comum e erva doce) e açúcar para atender esta Instituição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

DO VALOR e DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Valor global de R\$ 13.084,80 (treze mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

§ 2º. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.30, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2015NC00109 e pela nota de empenho nº 2015NE00129.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2015.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2015/DPE/RO.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E GUARÁ DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIM. - LTDA-ME.

DO OBJETO: O Contrato tem por objeto o fornecimento de chá de hortelã e café para atender esta Instituição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

DO VALOR e DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Valor global de R\$ 13.070,40 (treze mil e setenta reais e quarenta centavos), Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.30, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2015NC00109 e pela nota de empenho nº 2015NE00131.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2015.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2015/DPE/RO.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – CONTRATANTE – E LAJA LTDA-ME – CONTRATADA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 05.887.870/0001-48, com sede na Avenida Tiradentes, nº 2858, sala A, bairro: Pedacinho de Chão, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada por Aurione Kennedy da Costa, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 102.249-1 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 722.532.584-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente nos termos do Pregão Eletrônico nº 003/2015/DPE/RO, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.689.2014-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de confecção de chaves, carimbos e aberturas de portas em geral para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme prevê o Termo de Referência nº 060/2014, o qual integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços iniciarão a partir da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

§ 1º. Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor

global de R\$ 7.681,94 (sete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2015NC00110 e pela nota de empenho nº 2015NE00127.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

O pagamento se dará após o prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação de nota fiscal. Deverão ser apresentadas na Divisão Administrativa – DPE, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

I - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas;

II - a CONTRATANTE terá um prazo, a partir do recebimento dos documentos necessários à realização do pagamento para efetuar uma análise dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como outras providências necessárias próprias do sistema de controle dos atos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor máximo do presente CONTRATO é de R\$ 7.681,94 (sete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor. O valor unitário das peças é aquele ajustado no Pregão Eletrônico nº 003/2015/CLCL/DPERO; o material ou serviço será fornecido sob demanda e a CONTRATANTE não se compromete a consumir o número total de unidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 060/2014, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

a) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

b) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste CONTRATO;

c) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Prestar à contratante qualquer informação sobre os serviços contratados, sobretudo quaisquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 060/2014, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

a) fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;

b) efetuar regularmente o pagamento da presta-

ção de serviços, bem como, caso seja necessário, reter crédito e aplicar penalidades cabíveis previstas na legislação em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento; c) Promover, por meio da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93; d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas no Termo de Referência nº 060/2014, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei por quaisquer danos decorrente de má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DOZE – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, nos moldes do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 029/031 do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 009/2015 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho/RO, 02 de março de 2015.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 3001.057.2015/DPE-RO

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição de gás e recarga

Considerando tudo o que dos autos constam, ratifico a aquisição de gás e recarga, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, em favor da empresa GUARA DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIM. LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 14.883.022/001-51, no valor de R\$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais).

Publique-se.

Porto Velho, 02 de março de 2015.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

ERRATA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014/DPE/ROPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A ESPECIAL CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, torna público para conhecimento dos interessados que, retifica a Cláusula Primeira – Da Prorrogação da Vigência do Contrato em epígrafe.

ONDE SE LÊ:

§ 1º A vigência será prorrogada por mais 03 (três) meses, de 25 de janeiro de 2015 a 25 de abril de 2015;

LEIA-SE

§ 1º A vigência será prorrogada por mais 03 (três) meses, de 21 de janeiro de 2015 a 21 de abril de 2015;

ASSINA:

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 200/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 27 de fevereiro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 23/2015/DPE/JP/SC, datado de 24 de fevereiro de 2015, de lavra da Defensora Pública Doutora Lívia Carvalho Cantadori Iglecias, Coordenadora do Núcleo de Ji-paraná/RO;

RESOLVE:

Art. 1º – RECONHECER o deslocamento do servidor **EDMILSON INÁCIO DA SILVA**, Motorista, lotado no núcleo da comarca de Ji-Paraná/RO, até a Comarca de **Presidente Médici/RO**, no dia **26 de fevereiro do corrente ano**, com a finalidade de conduzir a Defensoria Pública Doutora Lívia Carvalho Cantadori Iglecias, para cumprir determinação da Corregedoria desta Defensoria Pública, após a correição ordinária realizada naquele núcleo, concedendo ½ (meia) diária,

Art. 2º – O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do valor das diárias, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 209/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 03 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 022/2015/CG/DPE, de 20 de janeiro de 2015, de lavra do Excelentíssimo Doutor Hélio Vicente de Matos, Corregedor-Auxiliar;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **FLÁVIO JUNIOR CAMPOS RODRIGUES**, Defensor Público Substituto, lotado no Núcleo de São Miguel do Guaporé/RO, para o Município de **São Francisco do Guaporé/RO**, no período de **12 a 13/03/2015 e 19 a 20/03/2015**, com o objetivo de promover a defesa dos denunciados nas Sessões dos Júris que ocorrerão nos dias 12 e 19 de março de 2015, concedendo 03 (três) diárias,

Art. 2º – O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 210/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 03 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 021/2015/CG/DPE, de 20 de janeiro de 2015, de lavra do Excelentíssimo Doutor Hélio Vicente de Matos, Corregedor-Auxiliar;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **RAFAEL DEPRA PANICHELLA**, Defensor Público Substituto, lotado no Núcleo da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO, para a Comarca de **São Francisco do Guaporé/RO**, no período de **11 a 12 de março do corrente ano**, com o objetivo de promover a defesa do denunciado, na Sessão do Júri que ocorrerá no dia 11 de março de 2015, concedendo 1 e ½ (uma e meia) diárias,

Art. 2º – O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 212/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 03 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 13/2015/DPE/MCDO, de 10 de fevereiro de 2015, de lavra da Excelentíssima Doutora Luciana Carneiro Castelo Branco, Defensora Pública Substituta;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de fazer levantamento *in loco* dos serviços a serem realizados no Núcleo da Comarca de Machadinho do Oeste/RO;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **EDMILSON RODRIGUES DA SILVA**, Chefe de Secretaria de Núcleo e **ELCIO DE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, Chefe do Grupo de Serviços Gerais, em veículo oficial conduzido pelo motorista **LUIZ GONZAGA MOTA**, ao Município de **Machadinho do Oeste/RO**, no período **04 a 08 de março do corrente ano**, com a finalidade de realizar o levantamento dos materiais necessários, bem como cotação de preços para reforma do Núcleo da Defensoria Pública naquela localidade, concedendo 4 e ½ (quatro e meia) diárias para cada;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 213/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 03 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 99/2015, datado de 19 de fevereiro de 2015, de lavra do Excelentíssimo Doutor Flávio Júnior Campos Rodrigues, Defensor Público Substituto;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES**, Defensor Público Substituto, lotado no Núcleo de São Miguel do Guaporé/RO, nos dias **04, 11, 18 e 25 de março do corrente ano**, com a finalidade de atender o Núcleo da Defensoria Pública de **Alvorada do Oeste/RO**, em razão do núcleo não contar com Defensor Público em seu quadro, concedendo 02 (duas) diárias,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 215/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 04 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando 02/2015/DPE/AGRÁRIA, de lavra do Excelentíssimo Defensor Público Doutor João Verde França Pereira;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Defensor Público Doutor **JOÃO VERDE FRANÇA PEREIRA**, Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública Agrária, lotado do Núcleo de Ji-Paraná/RO, ao Município de **Parecis/RO**, no período de **05 a 06 de março do corrente ano**, para participar de Reunião sobre o cumprimento da ordem de reintegração de posse em desfavor do Acampamento Arraial do Cajueiro, que acontecerá no dia 06 de março de 2015, na Câmara Municipal de Vereadores, concedendo 1 e ½ (uma e meia) diárias,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 216/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 04 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 027/2015/CG/DPE, de 02 de março de 2015, de lavra do Excelentíssimo Doutor Hélio Vicente de Matos, Corregedor-Auxiliar;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **BRUNO ROSA ALBÉ**, Defensor Público Substituto, lotado no Núcleo da Comarca de Ariquemes/RO, no período de **10 a 13 de março do corrente ano**, com o objetivo de participar da **Operação Justiça Rápida Itinerante 2015**, nas localidades de **Itapuã do Oeste e Distrito de Triunfo**, concedendo 3 e ½ (três e meia) diárias,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 225/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 04 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 010/2015/PAT/DPE-RO, datado de 02 de fevereiro de 2015, de lavra do servidor Rossano Gomes Braga, Chefe do Grupo de Patrimônio e Almoxarifado;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **JOÃO RODRIGUES VALE**, Assessor II, em veículo oficial conduzido pelo motorista **LUIZ GONZAGA MOTA**, no período de 09 a 18 de março do corrente ano, com a finalidade de entregar materiais de consumo e permanentes aos Núcleos da Defensoria Pública de Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Costa Marques, Espigão do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Vilhena, concedendo 9,5 (nove e meia) diárias para cada servidor,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Finanças

EDITAL DE JULGAMENTO
Nº. 01/15/UJ/TATE/SEFIN

O Presidente do TATE, usando de suas atribuições, conforme art. 54 do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº. 9.157/00, torna público que foram julgados em 1ª Instância, os processos abaixo:

Sujeito Passivo: Alt-Car Ag. de Cargas Rodoviárias Ltda
Processo: 20123000200015 Data: 23/02/12
UF/Município: Ituporanga - SC
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0001/15 - Nula - D Data: 26/01/15

Sujeito Passivo: Baxim Botton Transportes Ltda
Processo: 20123000200016 Data: 23/02/12
UF/Município: Urânia - SP
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0002/15 - Procedente - DData: 26/01/15

Sujeito Passivo: Brascola Ltda
Processo: 20122900100844 Data: 17/03/12
UF/Município: Joinville - SC
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0004/15 - Procedente - RData: 26/01/15

Sujeito Passivo: Brascola Ltda
Processo: 20122900100731 Data: 07/03/12
UF/Município: Joinville - SC
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0005/15 - Procedente - RData: 26/01/15

Sujeito Passivo: Comercial Majestic P. G. Alimentícios
Processo: 20113000100448 Data: 14/12/11
UF/Município: Guajará Mirim - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0006/15 - Procedente - RData: 26/01/15

Sujeito Passivo: Com. Transp. Mad. Figueira Ltda
Processo: 20143000400046 Data: 05/02/14
UF/Município: Espigão do Oeste - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0007/15 - Procedente - RData: 26/01/15

Sujeito Passivo: Com. Transp. Mad. Figueira Ltda
Processo: 20143000400048 Data: 05/02/14
UF/Município: Espigão do Oeste - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0008/15 - Procedente - RData: 26/01/15

Sujeito Passivo: Dejanira Geralda Sampaio
Processo: 20133000100579 Data: 27/06/13
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0009/15 - Procedente - RData: 26/01/15

Sujeito Passivo: Energia Sustentável do Brasil S/A
Processo: 20142900100890 Data: 16/05/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0011/15 - Procedente - DData: 27/01/15

Sujeito Passivo: Ind. e Com. de Alimentos Cacaoal Ltda
Processo: 20123000400014 Data: 16/01/12
UF/Município: Cacaoal - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0014/15 - Procedente - RData: 27/01/15

Sujeito Passivo: M. A. Silva Com. de Madeiras ME
Processo: 20132900600117 Data: 15/09/13
UF/Município: Ariquemes - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0015/15 - Procedente - RData: 28/01/15
Sujeito Passivo: Muller & Cia Ltda ME
Processo: 20142800300006 Data: 10/04/14
UF/Município: Vilhena - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0017/15 - Procedente - DData: 28/01/15

Sujeito Passivo: O J. M. Transportes Ltda ME
Processo: 20132906300011 Data: 27/10/13
UF/Município: Paranavai - PR
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0018/15 - Procedente - RData: 28/01/15

Sujeito Passivo: O. M. de Alencar ME
Processo: 20123000100077 Data: 20/03/12
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0019/15 - Procedente - RData: 28/01/15

Sujeito Passivo: Ricardo Vicente da Silva
Processo: 20143000100347 Data: 29/04/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 0020/15 - Procedente - RData: 28/01/15

Sujeito Passivo: Ivanildo Nunes da Silva ME
Processo: 01-038664-2 Data: 13/12/05
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0025/15 - Procedente - RData: 29/01/15

Sujeito Passivo: Megabom Ind. e Com. de Sorvetes Ltda
Processo: 20123000400081 Data: 29/02/12
UF/Município: Cacaoal - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0031/15 - Improced - D Data: 29/01/15

Sujeito Passivo: Sucatas Rezende e Silva Ltda
Processo: 20142800300014 Data: 16/05/14
UF/Município: Uberlândia - MG
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0032/15 - Procedente - RData: 29/01/15

Sujeito Passivo: Megabom Ind. e Com. de Sorvetes Ltda
Processo: 20123000400086 Data: 29/02/12
UF/Município: Cacaoal - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0033/15 - Improced - D Data: 29/01/15

Sujeito Passivo: Megabom Ind. e Com. de Sorvetes Ltda
Processo: 20123000400082 Data: 29/02/12
UF/Município: Cacaoal - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0034/15 - Procedente - DData: 29/01/15

Sujeito Passivo: Megabom Ind. e Com. de Sorvetes Ltda
Processo: 20122800400006 Data: 29/02/12
UF/Município: Cacaoal - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0035/15 - Procedente - DData: 29/01/15

Sujeito Passivo: L.S.M. Madeiras Ind, Com, Imp e Exp
Processo: 20142700100173 Data: 11/08/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0036/15 - Procedente - RData: 29/01/15

Sujeito Passivo: Megabom Ind. e Com. de Sorvetes Ltda
Processo: 20123000400088 Data: 29/02/12
UF/Município: Cacaoal - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0037/15 - Procedente - DData: 29/01/15

Sujeito Passivo: L.S.M. Madeiras Ind, Com, Imp e Exp
Processo: 20142700100171 Data: 11/08/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0038/15 - Procedente - RData: 29/01/15

Sujeito Passivo: Valdir de Lima
Processo: 20112900104286 Data: 03/10/11
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0039/15 - Procedente - RData: 29/01/15

Sujeito Passivo: Triunfo Ind. de Madeira Ltda ME
Processo: 20143000100352 Data: 30/04/14
UF/Município: Candeias do Jamari - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0040/15 - Procedente - RData: 29/01/15

Sujeito Passivo: M.N.G. Souza ME
Processo: 01-037246-3 Data: 12/07/06
UF/Município: Candeias do Jamari - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0041/15 - Procedente - RData: 29/01/15

Sujeito Passivo: Lucilene Lacerda de Almeida Silva ME
Processo: 20132703300001 Data: 05/04/13
UF/Município: Colorado do Oeste - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0042/15 - Procedente - RData: 29/01/15

Sujeito Passivo: Lucilene Lacerda de Almeida Silva ME
Processo: 20132703300002 Data: 05/04/13
UF/Município: Colorado do Oeste - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0043/15 - Procedente - RData: 29/01/15

Sujeito Passivo: Rede São Pedro Ltda ME
Processo: 20132903900038 Data: 05/10/13
UF/Município: Alta Floresta do Oeste - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0044/15 - Procedente - RData: 29/01/15

Sujeito Passivo: De Laverde Com. Mat. Construção Ltda
Processo: 201330006000496 Data: 22/11/13
UF/Município: Ariquemes - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0045/15 - Nula - D Data: 29/01/15

Sujeito Passivo: WMG Com. de Equip. Eletrônicos Ltda
Processo: 20142700100034 Data: 30/05/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0046/15 - Procedente - DData: 29/01/15

Sujeito Passivo: VCB Provedor de Acesso Ltda
Processo: 20142700100133 Data: 23/07/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0047/15 - Procedente - DData: 29/01/15

Sujeito Passivo: VCB Provedor de Acesso Ltda
Processo: 20142700100051 Data: 29/01/15
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0048/15 - Procedente - DData: 29/01/15

Sujeito Passivo: WMG Com. de Equip. Eletrônicos Ltda
Processo: 20142700100028 Data: 30/05/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0049/15 - Procedente - DData: 29/01/15

Sujeito Passivo: WMG Com. de Equip. Eletrônicos Ltda
Processo: 20142700100030 Data: 30/05/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Carlos Alberto da Silva
Decisão: 0050/15 - Procedente - DData: 29/01/15

Sujeito Passivo: Colafort Ind. e Com. de Gesso Ltda
Processo: 20142900301135 Data: 05/03/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 0054/15 - Procedente - RData: 15/01/15

Sujeito Passivo: Comercial Riceli Ltda
Processo: 20112930502250 Data: 21/12/11
UF/Município: Goiânia - RO
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 0055/15 - Nula - D Data: 17/01/15

Sujeito Passivo: Learderbrax Internacional S.A.
Processo: 20122900300063 Data: 23/01/12
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 0059/15 - Procedente - RData: 26/01/15

Sujeito Passivo: Miranda & Gomes Com. P. Gen. Alim.
Processo: 20122901200092 Data: 17/01/12
UF/Município: Guajará Mirim - RO
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 0061/15 - Procedente - RData: 27/01/15

Sujeito Passivo: Rondosul Const. e Terraplanagens Ltda
Processo: 20112901900118 Data: 25/12/11
UF/Município: Buritis - RO
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 0065/15 - Procedente - RData: 17/01/15

Sujeito Passivo: Santos & Fonseca Ltda ME
Processo: 20113000600578 Data: 03/11/11
UF/Município: Buritis - RO
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 0066/15 - Procedente - RData: 15/01/15

Sujeito Passivo: Toninato Ind. e Com. de Uniformes Ltda
Processo: 20112930502103 Data: 30/11/11
UF/Município: Umuarama - PR
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 0067/15 - Nula - D Data: 20/01/15

Sujeito Passivo: S M Pregos e Parafusos Ltda
Processo: 20132800100033 Data: 22/05/13
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0085/15 - Improced - D Data: 22/01/15

Sujeito Passivo: S M Pregos e Parafusos Ltda
Processo: 20132800100035 Data: 22/05/13
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0086/15 - Improced - D Data: 22/01/15

Sujeito Passivo: Vieira & Santos Ind Com Imp Exp Mad
Processo: 20133000100280 Data: 02/04/13
UF/Município: Nova Mamoré - RO
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0087/15 - Procedente - DData: 22/01/15

Sujeito Passivo: Lacerda Alimentos Ltda
Processo: 20132900102017 Data: 14/11/13
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0088/15 - Improced - D Data: 22/01/15

Sujeito Passivo: Maderazi Ind. de Madeiras Ltda
Processo: 20112900400161 Data: 02/10/11
UF/Município: Ministro Andreazza - RO
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0089/15 - Improced - D Data: 22/01/15

Sujeito Passivo: Topcom Dist. Tecnologia Construção
Processo: 20113000200466 Data: 25/11/11
UF/Município: Ji-Parana - RO
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0090/15 - Nula - D Data: 22/01/15

Sujeito Passivo: Andreas Stihl Moto Serras Ltda
Processo: 20112900104517 Data: 13/10/11
UF/Município: São Leopoldo - RS
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0091/15 - Nula - D Data: 22/01/15

Sujeito Passivo: Alca Foods Limitada
Processo: 20112801200010 Data: 05/11/11
UF/Município: Itumbiara - GO
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0092/15 - Nula - D Data: 22/01/15

Sujeito Passivo: Cia de Bebidas das Americas - AMBEV
Processo: 20112900104820 Data: 02/11/11
UF/Município: Cuiabá - MT
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0093/15 - Procedente - DData: 22/01/15

Sujeito Passivo: Premier Com. de Utensílios do Lar Ltda
Processo: 20112900104588 Data: 15/10/11
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0094/15 - Improced - D Data: 22/01/15

Sujeito Passivo: Premier Com. de Utensílios do Lar Ltda
Processo: 20112900104589 Data: 15/10/11
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0095/15 - Improced - D Data: 22/01/15

Sujeito Passivo: Alternativa Ind. e Com. de Madeiras
Processo: 20123000600023 Data: 23/01/12
UF/Município: Cujubim - RO
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 0102/15 - Procedente - RData: 05/01/15

Sujeito Passivo: Dep. e T. de Madeiras Monte Negro
Processo: 20122700600006 Data: 02/03/12
UF/Município: Ariquemes - RO
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 0105/15 - Procedente - RData: 30/12/14

Sujeito Passivo: Dep. e T. de Madeiras Monte Negro
Processo: 20122700600008 Data: 02/03/12
UF/Município: Ariquemes - RO
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 0106/15 - Procedente - RData: 30/12/14

Sujeito Passivo: J. A. Toledo Andrade
Processo: 20123000600022 Data: 23/01/12
UF/Município: Cujubim - RO
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 0108/15 - Procedente - RData: 05/01/15

Sujeito Passivo: Ostrowski Irmãos Ltda
Processo: 20113000400215 Data: 13/09/11
UF/Município: Cacoal - RO
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 0110/15 - Procedente - RData: 06/01/15

Sujeito Passivo: V. Moreira da Cruz Confeções ME
Processo: 20143000200119 Data: 11/06/14
UF/Município: Ji-Parana - RO
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 0111/15 - Procedente - RData: 26/01/15

Porto Velho, 05 de março de 2015.

Maria do Socorro Barbosa Pereira
PRESIDENTA DO TATE/SEFIN/RO

Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária

IDARON

PORTARIA Nº 133/GAB/IDARON
Porto Velho, 30 de Janeiro de 2015.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII;

Considerando o acúmulo de trabalho e viagens do servidor WALMIR FERREIRA DA SILVA, Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por tempo indeterminado o **SOBRESTAMENTO** do Processo de Sindicância Administrativa nº 01-1923.00977-0000/2014, realizado na Portaria 694/GAB/IDARON, de 17 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2611, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Presidente em Exercício/IDARON

EMATER - RO

DECISÃO

O Diretor Presidente da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – **EMATER-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE com fundamento nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, **DECLARAR INEXIGÍVEL** a Licitação, objetivando a **contratação de empresa especializada na manutenção das máquinas das Usinas de Nitrogênio administradas pela EMATER-RO, pelo período de 12 (doze) meses**, no valor total de **R\$ 46.404,00** (quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais), em favor da empresa CRIOTÉCNICA SERVIÇOS E PEÇAS EM CRIOTECNIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 55.389.241/0001-66, conforme parecer jurídico nº. 032/2015/PROJU/EMATER-RO, acostado às folhas 40/41, dos autos do Processo nº 050/2015/EMATER-RO.

Porto Velho-RO, 05 de março de 2015.

Luiz Gomes Furtado
Diretor Presidente
EMATER-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM**PORTARIA Nº 113/2015/GAB/DER/RO**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes; Considerando a necessidade de uniformização do procedimento de seleção de estagiários, de modo a prestar obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como uniformização do procedimento de acompanhamento dos estágios e, Considerando o disposto nos autos do Processo administrativo nº 1420-3670/2014, em especial o contido no Parecer Jurídico nº 28/2015/PS/PJ/DER-RO,

RESOLVE:

ART 1º. Constituir Comissão de Supervisão de Estágio Acadêmico para estabelecer parâmetros para seleção de estudantes de graduação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Florestal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução das tarefas da comissão observará os princípios norteadores da administração Pública, em especial da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sobretudo na definição dos critérios eliminatórios e classificatórios da seleção.

ART.2º. A Comissão no Art. 1º será composta pelos seguintes membros: **I-** Joaquim de Souza, Eng.ª Civil, Matrícula funcional nº 300007411, que exercerá função de Presidente; **II-** Jean Ricardo Oliveira dos Anjos, Chefe de Equipe II, Matrícula nº 300117900, que exercerá funções de Secretário; **III** – Carlos Roneli Cunha Santana, Eng.ª Civil, Matrícula funcional nº 300106652; **IV** – Dário Medeiros Bezerra, Agrônomo Matrícula n.º 300086687; **V** – Vanessa Gonçalves De Lima, Arquiteta, Matrícula n.º 300114845.

Art. 3º. As dúvidas e omissões verificadas desta portaria serão apreciadas e sanadas pela Direção Geral, mediante prévia manifestação da Procuradoria Jurídica.

Porto velho/RO, quinta feira, 05 de março 2015.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Executivo do DER/RO

**AVISO DE ADESAO (CARONA) A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
ATA SRP Nº 061/2014/SUPEL**

O Presidente do Fundo de Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que como “carona” ADERIU AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2014/SUPEL, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 020/2014 da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, para aquisição de materiais de consumo (gases oxigênio e acetileno), para atender as necessidades do FITHA/DER-RO, amparado pelo

§ 1º, do art. 22º, do Decreto nº 7892/2013, que regulamenta o § 2º do sistema de registro de preços, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 01.1411.00026-00/2015, foi HOMOLOGADO com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa OXI PORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES LTDA ME vencedora dos itens 01 e 02, no valor total de R\$ 21.337,50 (Vinte e Um Mil Trezentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). Porto Velho, (RO), 04 de Março de 2015. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Presidente do FITHA

**AVISO DE ADESAO (CARONA) A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
ATA SRP Nº 249/2014/SUPEL**

O Presidente do Fundo de Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que como “carona” ADERIU AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2014/SUPEL, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 176/2014 da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, para contratação de Serviços de Destopamento e Transporte de Madeira bruta em toras, de diversas essências no Município de Machadinho do Oeste, para atender as necessidades do FITHA/DER-RO, amparado pelo § 1º, do art. 22º, do Decreto nº 7892/2013, que regulamenta o § 2º do sistema de registro de preços, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 01.1411.00210-00/2014, foi HOMOLOGADO com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa SAMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA vencedora dos itens 33, 34, 35, 37 e 42, no valor total de R\$ 156.974,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Novecentos e Setenta e Quatro Reais). Porto Velho, (RO), 04 de Março de 2015. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Presidente do FITHA

PORTARIA Nº 103/GAB/DER/RO
Porto Velho, 02 de março de 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA – DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 5685 de 10.09.92, Decreto de nomeação de 19.02.2015 e, nos termos da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013 e Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Tomada de Contas Especial com a finalidade de efetuar o levantamento da situação contábil, fiscal, financeira, física e patrimonial da gestão pública do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – DER/RO, sob a coordenação da Corregedoria Geral deste Departamento, referente aos contratos de pavimentação asfáltica em rodovias, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de bueiros celulares, convênios do FITHA em execução e levantamento geral do patrimônio dos bens móveis (equipamentos rodoviários e veículos em geral).

Art. 2º. As atividades de correção deverão constar no relatório conclusivo: situação atual dos contratos (objeto, valor, situação física da obra, cumprimento cronograma de execução, serviços medidos e pagos e regularidade do procedimento).

Art. 3º. No levantamento dos bens móveis dos equipamentos rodoviários e veículos em geral, deverão constar no relatório conclusivo: modelo, patrimônio, estado de conservação, valor contábil, localidade e responsabilidade.

Art. 4º. A comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo todos os setores, seções e divisões prestar toda colaboração necessária que lhe for requerida.

Coordenador:

a) Corregedora Geral: Cleonice Ferreira de Souza – matrícula 300004809

Membros:

- a)** Maria do Socorro Silva Chiecco – economista - matrícula 300045660
- b)** Paulo Henrique Patrício Souto – engenheiro civil - matrícula 300061721.
- c)** Bruno Mesquita dos Santos – engenheiro civil – matrícula 300109623.
- d)** Rodrigo Marcolino Oliveira - advogado - matrícula 300054387
- e)** Albemara Macedo Falcão - letras - matrícula 300043768
- f)** Livia Regina da Silva Nunes de Mello – tecnólogo - matrícula 300008082
- g)** Rosimeire S. de Oliveira Lima - administradora - matrícula 300016052

Art. 5º. Os trabalhos de correção e fiscalização deverão ser concluído no prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Diretor Geral DER/RO

**AVISO DE ADESAO (CARONA) A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
ATA SRP Nº 119/2014/SUPEL**

O Presidente do Fundo de Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que como “carona” ADERIU AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2014/SUPEL, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 827/2013 da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, para aquisições sob demanda de 124 (cento e vinte e quatro) reposições de gás butano de 13 kg, para atender as necessidades do FITHA/DER-RO, amparado pelo § 1º, do art. 22º, do Decreto nº 7892/2013, que regulamenta o § 2º do sistema de registro de preços, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 01.1411.00027-00/2015, foi HOMOLOGADO com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa ROLDÃO BRAGA RIBEIRO ME vencedora do item 01, no valor total de R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais). Porto Velho, (RO), 09 de Março de 2015. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Presidente do FITHA

PORTARIA Nº 120/GAB/DER/RO
Porto Velho, 06 de março de 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA – DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 5685 de 10.09.92, Decreto de nomeação de 19.02.2015 e, nos termos da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013 e Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o Presidente da Comissão Técnica de Engenharia designado para proceder perícia na obra de restauração da pavimentação asfáltica em TSD e drenagem nas av. Ayrton Senna e av. Porto Velho com extensão de 4.600,00m no Município de Buritis/RO, o Contrato n. 049/14/GJ/DER/RO e, designar o servidor

Vânus Garcia Paiva – engenheiro civil – matrícula 300121487

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Diretor Geral DER/RO

DECISÃO

Processo nº: 01.1420.00846-0003/2014
Contratada: EJ CONSTRUTORA LTDA-EPP.
CNPJ 10.576.469/0001-27
Contrato nº 068/2014/GJ/DER/RO
Objeto: Const. De estradas vicinais no Município de Porto Velho/RO.

Considerando as informações prestadas pela Fiscalização do contrato por intermédio do Memo. nº 049/COR/DER/RO (fls. 886/887) e o Despacho da Coordenação de Obras (fl. 888), DECIDO pela aplicação da PENALIDADE DE MULTA no valor de R\$46.043,26 (quarenta e seis mil, quarenta e três reais e vinte e seis centavos) em face da empresa EJ CONSTRUTORA LTDA. por inexecução parcial, caracterizada pelo atraso injustificado de 37 (trinta e sete) dias no cronograma da obra, de acordo com os percentuais instituídos pela Cláusula Décima Sexta, do Contrato nº 068/2014/GJ/DER/RO e com fulcro no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93.

Neste ato fica a sancionada desde já alertada de que a presente sanção não a exime de realizar as adequações e reparos necessários apontados pela Fiscalização (fls. 868/874), estes que deverão ser iniciados assim que for ordenado o reinício da obra e concluídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, assim como, no mesmo prazo, deverá providenciar a comprovação de Licenciamento Ambiental da jazidas localizadas em projeto, sob pena de serem aplicadas cumulativamente as penalidades mais gravosas previstas em contrato e na Lei 8.666/93.

Asseveramos ainda que os fatos narrados pela fiscalização são graves e por si só já ensejariam a rescisão unilateral do pacto, todavia, atento ao interesse público esta autarquia oportuniza uma nova chance para que a Adjudicante corrija e adéque o que vem sendo feito errado durante a execução do pacto.

Por oportuno, asseveramos que a contratada deverá informar a Fiscalização do Contrato quanto ao início dos trabalhos de recuperação, com antecedência de 24h, para que os agentes possam acompanhar a conformidade técnica dos serviços executados, bem como deverá apresentar um novo cronograma físico-financeiro da obra, posto que o anterior restou prejudicado ante a demasiada mora em sua execução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho (RO), 03 de Março de 2015.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Diretor Geral – DER/RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE
CONTAS FINAL

Processo Administrativo: 1411-0041-000/14/FITHA.
Convênio n.º 010/2014/FITHA.

Prefeitura Municipal de Vale do Anari– RO.
Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviço de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário na Linha C 70, trecho: RO 133/km 23,80 extensão 23,80 km; Travessão C 70-C74, trecho: Linha C70/Linha C74 extensão 0,877 km; Totalizando 24,677 km de extensão no município de Vale do Anari/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/11, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **HOMOLOGO** a prestação de contas final do Convênio n.º 010/14/FITHA.

Porto Velho 04 de março de 2015
Liberto Ubirajara Caetano de Souza
Presidente do FITHA/DER

DEPARTAMENTO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 021/2014/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 30/05/2014.

ADITANTES: O Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/ DEOSP-RO, e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 021/2014/ASJUR/DEOSP/RO, que visa “**Reparos e Manutenção para o Sistema de Abastecimento de Água**”, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* c/c com o artigo 50 da Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 021/2014/ASJUR/DEOSP/RO, por mais **30 (trinta) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01- 1421.00084-0001/2014.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Mirvaldo Moraes de Sousa- Diretor Técnico Executivo – Gislaíne Clemente - Prefeita de São Francisco do Guaporé/RO.

PORTARIA. Nº05/2015/GAD/DEOSP
Porto Velho, 03 de Março de 2015.

O DIRETOR TÉCNICO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04 de janeiro de 2000 e Decreto de Nomeação de 01 de Janeiro de 2011 e Portaria 208 de 23 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **ATAMAR SOUSA DE SÁ LEITE**, matrícula **300120554**, lotado neste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, anteriormente marcado para **01/03/2014 a 30/03/2014** será suspenso e ocorrerá no período de **01/09/2015 a 30/09/2015**, de acordo com os interesses da Administração Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo-DEOSP/RO
Mat.: 300007935

PORTARIA. Nº06/2015/GAD/DEOSP
Porto Velho, 03 de Março de 2015.

O DIRETOR TÉCNICO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04 de janeiro de 2000 e Decreto de Nomeação de 01 de Janeiro de 2011 e Portaria 208 de 23 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **PAULO VALERIO LOPES DOS SANTOS**, matrícula **300120608**, lotado neste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, anteriormente marcado para **01/01/2014 a 30/11/2014** será suspenso e ocorrerá no período de **01/06/2015 a 30/06/2015**, de acordo com os interesses da Administração Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo-DEOSP/RO
Mat.: 300007935

PORTARIA Nº07/2015/GAD/DEOSP
Porto Velho, 03 de Março de 2015.

O DIRETOR TÉCNICO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04 de janeiro de 2000 e Decreto de Nomeação de 01 de Janeiro de 2011 e Portaria 208 de 23 de fevereiro de 2011, conforme memorando nº001/2014/FIN/DEOSP, de 08/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **EUCLIDES APARECIDO GUILERMINO**, matrícula **300064407**, marcada para o dia **01/03/2015 a 31/03/2015**,

Art. 2º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo-DEOSP/RO
Mat.: 300007935

PORTARIA Nº08/2015/GAD/DEOSP
Porto Velho, 03 de Março de 2015.

O DIRETOR TÉCNICO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04 de janeiro de 2000 e Decreto de Nomeação de 01 de Janeiro de 2011 e Portaria 208 de 23 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **TISSIANE VIANA DE OLIVEIRA**, matrícula **300120096**, lotado neste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, anteriormente marcado para **19/03/2015 a 02/04/2014** será suspenso e ocorrerá no período de **06/07/2015 a 20/07/2015**, de acordo com os interesses da Administração Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo-DEOSP/RO
Mat.: 300007935

PORTARIA Nº. 082/DEOSP-2015
Porto Velho, 03 de Março de 2015

ADIRETOR TECNICO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00048-0001/2013 Convenio nº. 036/2014/ASJUR/DEOSP/RO que entre si celebram o Governo de Rondônia, através da Secretaria de Obras e Serviço Público/DEOSP-RO e a Prefeitura de Vale do Paraíso/RO, para os fins que especificam.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, Engenheiro Eletricista Andre Luiz Viana Lamota e o Arquiteto Silvio Vicente Cunha, lotados neste Departamento, para acompanhamento e emissão de relatórios mensais da obra: Iluminação Pública do Canteiro Central da Avenida Paraná, localizado no município de Vale do Paraíso/RO.

Dê Ciências, Publique-se, Cumpra-se

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo/Deosp-Ro
Mat. 300007935

PORTARIA Nº. 083/DEOSP-2015
Porto Velho, 04 de Março de 2015

O DIRETOR TECNICO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 01.1421.00025-0001/2014, Convênio nº. 019/2014/ASJUR/DEOSP-RO que entre si celebram o Governo de Rondônia, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/DEOSP – RO e a Prefeitura de São Miguel do Guaporé/RO, para os fins que especificam.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, Engenheiro Eletricista Marcelo Falcão da Silva e o Engenheiro Civil Jivago Piterson Costa, lotados neste Departamento, para acompanhamento e emissão de relatórios mensais da obra: Implantação de Iluminação Pública, localizado no município de São Miguel do Guaporé/RO.

Dê Ciências, Publique-se, Cumpra-se

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo/Deosp-Ro
Mat. 300007935

PORTARIA Nº. 084/DEOSP-2015
Porto Velho, 05 de Março de 2015

A DIRETOR TECNICO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00071-0001/2014 Convenio nº. 037/2014/ASJUR/DEOSP/RO que entre si celebram o Governo de Rondônia, através da Secretaria de Obras e Serviço Público/DEOSP-RO e a Prefeitura Municipal de Chupinguaia, para os fins que especificam.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Engenheiro Civil Diego Delani Cirino dos Santos, lotado neste Departamento, para acompanhamento e emissão de relatórios mensais da obra: Aquisição de tubos e conexões para distribuições de água, localizada no município de Chupinguaia/RO.

Dê Ciências, Publique-se, Cumpra-se

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo/Deosp-Ro
Mat. 300007935

PARALISAÇÃO

Porto Velho (RO), 02 de Fevereiro de 2015

Processo nº.: 01.2101.00152-00/2009 – SEJUS/RO
Contrato nº.: 086/PGE-2013
Contratada: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LV LTDA.

A Gerencia de Fiscalização – DEOSP determina a PARALISAÇÃO da obra: Construção do Presídio modelo de 112 vagas, Localizado em Alvorada do Oeste/RO, pelo motivo a seguir:

Motivo: A pedido da empresa e com o De Acor do do gerente de fiscalização/DEOSP, conforme documento em anexo aos autos do processo.

Documento recebido pela em empresa em 02/02/2015.

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo/Deosp-Ro
Mat. 300007935

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, VALDIR MENDES DE CASTRO, Prefeito Municipal de Teixeiraópolis RO, à vista a Adjudicação, no processo n.º GI - 172/2015, e principalmente a licitação realizado através da Modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/CPL/2015, Com o objetivo de REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS CONTROLADOS vem HOMOLOGAR a favor das empresas:

- Empresa: ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME, vencedora dos Lotes 004,005,007,009. Perfazendo um valor de R\$ 8.545,00 (Oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais);

- Empresa: EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP, vencedora dos Lotes 002,003,006. Perfazendo um valor de R\$ 3.692,50 (Tres mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

- Empresa: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, vencedora dos Lotes 001. Perfazendo um valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

- Perfazendo um valor total de R\$ 24.237,50 (Vinte e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Publique-se o presente.

Teixeiraópolis – RO, em 06 de Março de 2015

VALDIR MENDES DE CASTRO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1736/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.008/2015
Contratado: TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Objeto: Aquisição de (01) um veículo 0 km (zero quilômetro), ano e modelo e m linha, 04 portas, ar condicionado, freios ABS air bags duplo, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas potência mínima de 70 cv., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, Recursos Oriundos do Convênio Federal n. 349/DPCN/2014, Departamento de Estradas do Programa Calha Norte com contra partida do município, de acordo com as especificações contidas na Nota de Empenho n.265/2015, originadas da solicitação descrita no Projeto Básico, ambos encartados nos autos do Processo Licitatório n. 1736/2014.
Valor: a título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Nota de Empenho, 265/2015, Unidade orçamentária 02.001 – Projeto atividade 04.122.0001.1096. Elementos de despesa 4.4.9.0.52.00.00.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de fevereiro de 2015.
SANDRA MARIA DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE.
Portaria 062/2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de Pregão Eletrônico nº 1736/2014 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 000 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº **1736/2014/SEMUG**, AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE DIESEL 4X4 E UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO HATCH, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, RECURSOS ORIUNDOS DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE- CONVENIO Nº 349/DPCN/2014 COM CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO.. **Empresas: MAZZUTTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ/CPF: 07.595.449/0001-9 Valor total: R\$117.958,00 (cento e dezessete mil e novecentos e cinquenta e oito reais).**

Empresas: TIGRÃO COMERCIO DE VEICULO LTD CNPJ/CPF: 05.880.596/0001-85
Valor R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

São Miguel do Guaporé, 09 de março 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PIMENTEIRAS DO OESTE**
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015/PMPO/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 037/PMPO/RO/2015

O Município de **PIMENTEIRAS DO OESTE-RO - PMPO/RO**, através de SUA PREGOEIRA e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Municipal nº 205**, do dia 01 de OUTUBRO de 2014, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, so-

bre o **Nº 002/2015**, na forma de Execução direta, no regime de menor preço, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: (APARELHOS DE AR CONDICIONADOS; COMPUTADORES DE MESA; NOTEBOOKS E RETROPROJETORES LED PORTÁTIL) PARA ATENDER AS ESCOLAS DAREDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 43.622,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), COM RECURSO: - QSE (QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO)/FNDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RONDÔNIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 11/03/2015 às 13:00 horas. (horário de Brasília-DF)
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 20/03/2015 às 21:00 horas. (horário de Brasília - DF)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24/03/2015, às 10:00 horas. (horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 24/03/2015, às 10:30 horas. (horário de Brasília- DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da pregoeira e Equipe de Apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela PREGOEIRA e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, sito à Avenida Brasil, CEP 76.999-000, PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Rondônia), telefone: (69) 3344-1085, site: www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br/ ou pelo e-mail: cplpref.pimenteiras@hotmail.com.

PIMENTEIRAS DO OESTE, 09 de Março de 2015.

Hatani Eliza Bianchi
Pregoeira
Dec. 205/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015/PMPO/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/PMPO/RO/2015

O Município de **PIMENTEIRAS DO OESTE-RO - PMPO/RO**, através de SUA PREGOEIRA e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Municipal nº 205**, do dia 01 de OUTUBRO de 2014, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 002/2015**, na forma de Execução direta, no regime de

menor preço, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA QUALIFICADA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO 01 (UM) VEÍCULO, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 09 (NOVE) ASSENTOS, COM MOTORISTA, PARA PERCURSO DE APROXIMADAMENTE DE 228 (DUZENTOS E VINTE E OITO) KM/DIA, ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO DO MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RONDÔNIA, NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 52.869,33 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), COM RECURSO PRÓPRIO, NO PERÍODO DE 90 (NOVENTA DIAS), CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR ANO/LETIVO/2015.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 11/03/2015 às 13:00 horas. (horário de Brasília-DF)
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 20/03/2015 às 21:00 horas. (horário de Brasília - DF)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23/03/2015, às 10:00 horas. (horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 23/03/2015, às 10:30 horas. (horário de Brasília- DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da pregoeira e Equipe de Apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela PREGOEIRA e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, sito à Avenida Brasil, CEP 76.999-000, PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Rondônia), telefone: (69) 3344-1085, site: www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br/ ou pelo e-mail: cplpref.pimenteiras@hotmail.com.

PIMENTEIRAS DO OESTE, 09 de Março de 2015.

Hatani Eliza Bianchi
Pregoeira
Dec. 205/2014

Ineditoriais

A empresa R J RESTAURANTE LTDA - ME, de CNPJ nº: 12.433.212/001 - 41, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo SEMMACELT, em 09/03/2015, LP, LI, LO, para a atividade de Restaurante e Similares, localizada na Av. Foz do Iguaçu nº 1572 setor 03 no município de Buritis - RO.